

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA
GUARDA REALIZADA NO DIA 20
DE MAIO DE 2013 -----**

Aos vinte dias do mês de Maio do ano de dois mil e treze, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----
Joaquim Carlos Dias Valente, Presidente, Vítor Manuel Fazenda dos Santos, Elsa Alexandra Gonçalves Fernandes, Gonçalo Filipe Ferreira Amaral, Virgílio Edgar Garcia Bento, Rui Jorge Pires Dias Quinaz e Ana Margarida Godinho da Fonseca, Vereadores. -----

ABERTURA

Verificada a existência de quórum o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram catorze horas e quarenta e oito minutos, tendo seguidamente posto à votação a acta da reunião anterior a qual foi aprovada por unanimidade. -----

AGENDA DA REUNIÃO

Por proposta do senhor Presidente a Câmara deliberou agendar para discussão e votação os seguintes assuntos: -----

1.10 - Cedência do edifício do Solar Teles de Vasconcelos para instalação da ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho (Centro Local da Beira Alta) – Aprovação da Minuta do Contrato de Comodato -----

1.11 - Alienação de Lote do Novo Pólo Industrial da Guarda à Firma D-LOG, Organização de Transportes, Lda., - Proposta -----

1.12 – D-LOG – Organização de Transportes, Lda. – Pedido de Isenção de IMT – Proposta -----

1.13 - Alienação de Lote do Novo Parque Industrial da Guarda a Hugo Miguel Canhoto de Andrade Pissarra, - Proposta-----

1.14 – Hugo Miguel Canhoto de Andrade Pissarra – Pedido de Isenção de IMT – Proposta -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

Usou da palavra o senhor Vereador Virgílio Bento para fazer a seguinte declaração:

“ No passado dia três de Maio, o senhor Presidente da Câmara decidiu retirar-me os pelouros, na sequência da minha apresentação, como candidato independente, às próximas Eleições Autárquicas. -----

Ao longo dos últimos anos refleti com o senhor Presidente acerca do futuro da Cidade e do Concelho e da ausência de soluções por parte das chamadas estruturas políticas tradicionais, incluindo o Partido Socialista. -----

Sou testemunha, das variadas ocasiões em que o senhor Presidente foi o primeiro a reconhecer que isso não aconteceu. -----

Sou testemunha, da preocupação do senhor Presidente, porque a partilhámos, acerca de uma candidatura fechada sobre si mesma, sem nenhum objetivo de alargamento das bases de apoio. -----

Sou testemunha, do sentimento de injustiça manifestado pelo senhor Presidente, com quem fiz questão de ser solidário, perante situações – infelizmente muitas e ultimamente recorrentes – em que elementos alinhados com a candidatura do PS, procuraram renegar o património político e social que é pertença de todos os eleitos pelo Partido aos quais, a população soberana concedeu a sua confiança.-----

Sou testemunha, da desilusão sentida pelo senhor Presidente, diante de ataques de absoluta baixeza, muitas vezes a coberto das sombras, que lhe eram dirigidos por pessoas que tinham para com o senhor Presidente e para com a equipa do

Executivo da Câmara, no mínimo, uma obrigação de lealdade política, para não falar, em certos casos, de um manifesto dever de gratidão pessoal. -----

A minha solidariedade foi total e permanente, como era meu dever.-----

Fomos eleitos para um projeto que apresentámos em conjunto, como uma Equipa.

Um projeto que foi sufragado pelos eleitores e que mereceu, há quatro anos, o maior resultado de sempre, que ultrapassou largamente a própria base eleitoral do Partido Socialista, que apenas duas semanas antes tinha perdido a maioria absoluta em eleições legislativas. -----

Esta Equipa recebeu, pois, um mandato inequívoco da população para governar o Concelho. -----

Devo salientar, em abono da verdade, que em nenhum momento me senti direta ou indiretamente condicionado pelo senhor Presidente e julgo que nem os meus colegas, até ontem, nas opções que cada um de nós tomasse tendo em vista o novo ciclo eleitoral. -----

Nem podia ser de outro modo. -----

O meu entendimento é o de que a missão que nos foi confiada pela população é de uma enorme responsabilidade e exigência, que não pode obedecer a nenhuma lógica partidária. -----

Aos Partidos o que é dos Partidos, ao Município o que é do Município. -----

Assim, entendi também que não seria ético concorrer e manter-me como militante de um Partido que apresenta a sua própria solução às mesmas eleições. Por isso, antes de me apresentar como candidato, desvinculei-me do Partido e dos cargos partidários. -----

Após a apresentação da minha candidatura, continuei a trabalhar normalmente, estive em atos públicos e em reuniões de trabalho com o senhor Presidente e nunca a matéria da minha decisão – nem do apoio de colegas Vereadores à minha

candidatura – foi a florada, no princípio que sempre assumi de que a dinâmica do Partido jamais se confunde com a gestão da coisa pública.-----

No passado dia três, o senhor Presidente convocou-me para uma reunião, em conjunto com os meus colegas, com pelouros atribuídos, na qual nos foi comunicada a decisão, que de imediato se tornou do conhecimento público, através dos canais institucionais do Município; a minha discordância com o Partido Socialista ditava a retirada dos pelouros que tinha sob a minha responsabilidade. ---

Confessou-nos o senhor Presidente e penso não estar a cometer nenhuma inconfidência, que aquela era a reunião que nunca desejava ter feito, mas que o Partido a isso o obrigava. Repito (e já li e ouvi declarações públicas que o confirmam): porque o Partido a isso o obrigava.-----

Cada qual deve assumir as suas responsabilidades. O senhor Presidente assumiu as suas e eu assumi as minhas.-----

Mantenho o mandato de Vereador, sem pelouros, com os direitos e deveres que a lei me confere, mas que ninguém espere da minha parte um comportamento diferente daquele que mantive até hoje.-----

Quero levar até ao fim os compromissos que assumi e manter-me-ei leal com a equipa na qual fui eleito, na defesa e na promoção do que de bom a Câmara Municipal da Guarda está a fazer.-----

Podem os meus colegas de vereação contar com a minha disponibilidade para tudo o que necessitem.-----

Todos os outros pelouros continuam a ser da responsabilidade competente dos meus colegas Vereadores, que posso afirmar que também dão o melhor de si e nos quais mantenho toda a confiança e estima.-----

Não vale a pena procurarem divisões onde elas não existem. O superior interesse do Concelho precisa da colaboração de todos, até ao último minuto.-----

Não adianta procurarem ressabiamentos, porque não os há nem os haverá. Os ressabiados contra a Guarda não estão nesta candidatura, porventura estarão noutras. -----

Serenamente registo e agradeço todas as manifestações de solidariedade que me chegaram nas últimas horas e foram muitas e respondo com uma determinação e com um desafio. A determinação de trabalhar mais e melhor pela Guarda e pelo Concelho. E o desafio de querer o empenho de todos. -----

Não estamos, nem estaremos, contra ninguém. Faremos uma campanha positiva, de ideias, de projetos, de liberdade e de sonho. -----

Quero deixar uma última palavra de admiração e agradecimento às equipas com as quais trabalhei na Câmara Municipal da Guarda. -----

Muitas vezes sujeitos a incompreensões, os quadros do Município, do mais qualificado ao mais humilde, são do melhor com que qualquer autarca pode trabalhar e é um privilégio, para mim, ter contado sempre com a qualidade, com a competência e com a dedicação destas pessoas, que dão o melhor pela terra onde vivem. -----

Quero também prestar um testemunho de reconhecimento e gratidão aos autarcas das Freguesias, verdadeira força deste Concelho e às Coletividades e Associações que contribuem para a dinâmica das nossas terras. -----

Conto continuar a trabalhar com todos, com reforçada vontade e novos projetos para a Guarda e para o Concelho. -----

Mas essa será uma decisão livre, democrática e em consciência que só a população – repito: só a população – tomará em Outubro.” -----

Usou da palavra o senhor Vereador Rui Quinaz, para em primeiro lugar cumprimentar o senhor Vereador Vitor Santos relativamente às suas novas

responsabilidades, que acredita serão desempenhadas tão bem quanto foram pelo senhor Vereador Virgílio Bento.-----

Prosseguindo referiu-se ao pedido de apoio para realização da Feira Social de S. Miguel, solicitado pela Freguesia de S. Miguel da Guarda, solicitando que seja agendado esse financiamento mantendo, dentro do possível, o valor de anos anteriores, tendo em conta as naturais dificuldades da Junta de Freguesia. -----

No que concerne ao processo de vídeo vigilância e porque pretendem conhecer efetivamente o processo, solicita que lhes seja facultada cópia dos dois documentos em tempos exibidos em anteriores reuniões de Câmara. -----

Referiu-se ainda ao Seminário Internacional sobre o Bioclimatismo, sobre o qual disse pretenderem deixar todo o enfoque, todo o ênfase, à realização pela Câmara Municipal deste evento, realçando a sua importância, esperando no entanto que a dinâmica não cesse a partir de agora, registando ainda que se tratou de um seminário de elevadíssimo nível, que muito dignificou a Guarda.-----

Interveio o senhor Presidente para tecer alguns considerandos relativamente às declarações proferidas pelo senhor Vereador Virgílio Bento, tendo constatado que o senhor Vereador, por sua iniciativa, se demitiu do Partido que o elegeu, tendo assumido uma candidatura adversária ao Partido Socialista e como tal, entende que não estavam reunidas as condições políticas para que integrasse o projeto deste Partido, pelo que e perante tais factos, entendeu acolher na sua pessoa, enquanto Presidente, os pelouros anteriormente confiados ao senhor Vereador, acrescentando, no entanto, que nada tem contra o senhor Vereador, uma vez que é livre de tomar as decisões que muito bem entender.-----

Interveio o senhor Vereador Rui Quinaz para referir que a posição do senhor Presidente sobre a retirada de pelouros ao senhor Vereador Virgílio Bento, era natural e inevitável, esperando que não tenha sido imposição do Partido. Disse

ainda não poder deixar de criticar a falta de coerência do senhor Vereador Virgílio Bento, dado querer manter os pelouros, mesmo depois de se ter desfilado do Partido, afirmando mesmo, que a lógica, seria o senhor Vereador ter renunciado logo às suas funções, por sua própria iniciativa, aquando da tomada de posição em relação ao Partido Socialista.-----

Novamente no uso da palavra o senhor Presidente referiu-se à Feira Social de S. Miguel, para esclarecer que a proposta de comparticipação que foi atribuída pelo Pelouro da Ação Social é de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros). -----

Seguidamente o senhor Presidente deu indicações aos serviços no sentido de facultarem os documentos solicitados pelo senhor Vereador Rui Quinaz, relativamente ao processo de vídeo vigilância. -----

No que concerne ao Bioclimatismo esclareceu que tudo o que foi feito foi por iniciativa da Câmara, pois foi a mesma que elegeu, no âmbito do PROVER, o Bioclimatismo. -----

Ainda sobre o Bioclimatismo senhor Vereador Rui Quinaz disse que apoiam a iniciativa e congratulam-se. -----

Relativamente à declaração proferida pelo senhor Vereador Virgílio Bento, referiu que a mesma foi simpática e sensível e portanto, tudo o que foi dito relativamente à mesma, nada tem a ver com relações pessoais, mas sim com questões políticas. ----

Usou novamente da palavra o senhor Presidente para dar conhecimento do despacho emitido no âmbito do estatuto da oposição, que passou a ler e que é do seguinte teor: -----

Despacho

Nos termos do disposto no n.º5 do artigo 73º d Lei n.º169/99, de 18 de Setembro o Presidente da Câmara deve “disponibilizar a todos os Vereadores o espaço físico,

meios e apoio pessoal necessários ao exercício do respetivo mandato, através dos serviços que considere adequados”.-----

Em cumprimento do disposto naquela norma o Município da Guarda disponibiliza um único gabinete para todos os Vereadores que foram eleitos e cujo mandato não é exercido em regime de meio tempo ou de tempo inteiro.”-----

A Câmara tomou conhecimento. -----

Seguidamente o senhor Presidente propôs ao Executivo que a reunião a levar a efeito para o dia 3 de Junho fosse marcada para as 10:00H, tendo a Câmara concordado.-----

ORDEM DO DIA

01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1.1 - PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DE ELEMENTOS PARA OS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DA CULTURGUARDA, EM, GUARDA CIDADE DESPORTO, EM, SMAS, COMISSÃO EXECUTIVA DO CENTRO DE ESTUDOS IBÉRICOS, CONSELHO GERAL DO IPG E DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

PROPOSTA

Considerando o Despacho de 14 de Maio de 2013, que se anexa, e ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro: -----

Proponho

1. Que Gonçalo Filipe Ferreira Amaral seja nomeado segundo vogal do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento; -----
2. Que Elsa Alexandra Gonçalves Fernandes seja nomeada primeiro vogal do Conselho de Administração da CulturGuarda, E.M.; -----
3. Que Elsa Alexandra Gonçalves Fernandes seja nomeada segundo vogal do Conselho de Administração da Guarda Cidade Desporto, E.M.; -----
4. Que Joaquim Carlos Dias Valente seja nomeado representante da Câmara Municipal na Comissão Executiva do Centro de Estudos Ibéricos, conforme o artigo 19.² dos Estatutos do Centro de Estudos Ibéricos, dado que não foram delegadas ou distribuídas as funções correspondentes ao Pelouro da Educação e que pertencem originariamente ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.² 4 do artigo 58.² da Lei n.² 169/99, de 18 de setembro; -----
5. Que Joaquim Carlos Dias Valente seja nomeado representante da Câmara Municipal junto do Conselho Geral do Instituto Politécnico da Guarda, dado que não foram delegadas ou distribuídas as funções correspondentes ao Pelouro da Educação e que pertencem originariamente ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.² 4 do artigo 58.² da Lei n.² 169/99, de 18 de setembro; -----
6. Que Joaquim Carlos Dias Valente seja nomeado representante da Câmara Municipal junto do Conselho Municipal de Educação dado que não foram delegadas ou distribuídas as funções correspondentes ao Pelouro da Educação e que pertencem originariamente ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.^o 4 do artigo 58.^o da Lei n.^o 169/99, de 18 de setembro. -----

DESPACHO

Redistribuição de funções I Designação do Vice-Presidente

(artºs 57.º n.º 3 e 58.º n.º 4 da Lei n.º 169/99, de 18.09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11.01)

Considerando que:-----

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo (cfr.n.º 1 do art.58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro);-----
2. Assim como a fixação das suas funções e a determinação do regime do respetivo exercício (cfr.n.º 4 do art.58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro); -----
3. Tendo sido ao abrigo desse poder próprio e exclusivo do Presidente da Câmara Municipal, que, por meu Despacho de 5 de novembro de 2009, procedi à distribuição de funções em áreas específicas pelos Senhores Vereadores a tempo inteiro;-----
4. Tendo ainda subdelegado competências nos mesmos, que me haviam sido delegadas pelo órgão executivo do Município, em sua reunião ordinária do dia 6 de novembro de 2009, conforme meu despacho, com a mesma data, proferido ao abrigo do n.º 2 do art.69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; -----
5. Deixando de estar reunidas as condições políticas para o exercício, por parte do Exmo. Senhor Vereador Virgílio Edgar Garcia Bento, também designado Vice-Presidente, das funções que lhe foram cometidas e subdelegadas, urge proceder à sua redistribuição, assim como à designação do Vice-Presidente, o que se faz nos seguintes termos: -----

6. AVOCO a mim as funções nas seguintes áreas específicas: -----

- Promoção do desenvolvimento — Gestão de fundos comunitários -----

- Cooperação institucional Autarquias — Apoio às freguesias -----

- Educação, e -----

- Património, Cultura e Ciência; -----

7. Assim como as competências constantes do art.64.º, n.ºs 1 [alíneas e), 1), q) e r)], 2 [alíneas d), g), h), l) e m), 3 [alínea a)], 4 [alínea e)], 5 [alíneas a), b), c) e d)] e 7 [alíneas b) e d)], da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que por mim foram subdelegadas, por despacho de 6 de novembro de 2009, no Exmo. Senhor Vereador Virgílio Edgar Garcia Bento; -----

8. E ainda as competências consignadas nos n.ºs 1 [alíneas b), c) d) f), g) h), m), p) e s)] e 2 [alíneas d), e), h), i), j), o), p) e r)] do art.68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, por mim delegadas no Exmo. Senhor Vereador Virgílio Edgar Garcia Bento, nos termos do Despacho acima mencionado; -----

9. DESIGNO Vice-Presidente, o Senhor Vereador a tempo inteiro, Vítor Manuel Fazenda dos Santos, a quem caberá substituir-me nas minhas faltas e impedimentos, o que faço ao abrigo e nos termos do n.º3 do art.57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;

10. Mantendo-se, em tudo o resto, o inicialmente determinado através dos meus Despachos de 5 de novembro de 2009 e de 6 de novembro de 2009.” ---

A Câmara deliberou aprovar a proposta por maioria com seis votos a favor e uma abstenção do senhor Vereador Virgílio Bento.-----

A Câmara tomou ainda conhecimento do teor do despacho anexo.-----

1.2 - CEDÊNCIA DE TERRENOS À FUNDAÇÃO AUGUSTO CÉSAR

FERREIRA GIL – PROPOSTA: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

PROPOSTA

Na reunião realizada em 18 de Fevereiro de 2013 foi deliberado aprovar a proposta subscrita pelo Sr. Vice-Presidente, Dr. Virgílio Edgar Garcia Bento, de cessão gratuita dos lotes números 1, 2, 5 e 6 situados no Bairro da Fraternidade, nesta cidade da Guarda, à Fundação Augusto César Ferreira Gil, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/00 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2012 de 11 de Janeiro. -----

Esta cedência tem como objetivo a construção de um lar para pessoas em situação de emergência social a levar a efeito pela referida Fundação. -----

Tendo em consideração que existem lotes de terreno, nomeadamente os n.ºs 3 e 4, que não estão registados a favor desta Autarquia e cujo processo é moroso e poderá comprometer este projeto de realização de um equipamento social na Guarda; -----

Tendo ainda em conta que este Município possui terreno contíguo a estes lotes, classificado como equipamento; -----

PROPÕE-SE O SEGUINTE:-----

A ANULAÇÃO DA REFERIDA DELIBERAÇÃO DE CÂMARA REALIZADA EM 18/02/2013; -----

DELIBERAR NO SENTIDO DE CEDÊNCIA GRATUITA DA PARCELA DE TERRENO A DESTACAR DO PRÉDIO URBANO, COM O ARTIGO MATRICIAL N.º 1015 DA FREGUESIA DA SÉ SITO NAS

LAMEIRINHAS À REFERIDA FUNDAÇÃO AUGUSTO CÉSAR FERREIRA GIL (anexo planta parcelar); -----

DELIBERAR NO SENTIDO DE DAR PODERES AO EXM^o Sr. VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA OUTORGAR A RESPECTIVA ESCRITURA DE CEDENCIA.” -----

A Câmara deliberou aprovar a presente proposta com a salvaguarda de que se mantêm as condições de cedência expressas na proposta aprovada na reunião de 18 de Fevereiro de 2013. -----

O senhor Presidente não participou na discussão e votação deste assunto por fazer parte dos órgãos sociais da Fundação. -----

1.3 - AÇÃO SOCIAL - CONTRATO LOCAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CLDS + ENTIDADES – APROVAÇÃO: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Humano – Ação Social, que é do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

Na sequência do Vosso despacho sobre informação referente ao Contrato Local de Desenvolvimento Social – CLDS+, com registo n.º4428 D-23-3 de 14-05-2013, cumpre informar o seguinte: -----

1. Formalizaram, perante a Câmara Municipal da Guarda, a sua disponibilidade para se constituírem como Entidade Coordenadora Local da Parceria as seguintes entidades: CERCIG, Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados; CFAD, Centro de Formação Assistência e Desenvolvimento; NDS, Núcleo Desportivo e Social;-----

2. Todas reúnem as condições exigidas pela Norma VII do Regulamento do Programa CLDS+, admitindo que possam demonstrar ter a situação

regularizada perante a Segurança Social e a Administração Tributária e Aduaneira;-----

3. Considerando a finalidade do Programa, enunciada no Artigo 2º da Portaria n.º 135-C/2013, as três entidades parecem ter perfil compatível, sendo que a CERCIG tem uma experiência privilegiada com um dos públicos-alvo apontados no referido Artigo, as «pessoas com deficiência e incapacidade». -----

4. A CERCIG é a única entidade que propõe um coordenador técnico com *curriculum* que parece satisfazer o perfil exigido pelo n.º 1 da Norma IX do Regulamento do Programa CLDS+, sendo que o coordenador técnico deve ser, à semelhança da Entidade Coordenadora Local da Parceria, aprovado pela Câmara, conforme n.º 3 da Norma X do referido Regulamento.”-----

A Câmara deliberou aprovar como Entidade Coordenadora Local da Parceria a CERCIG tendo em conta os formalismos exigidos e expressos nos pontos 3 e 4 da informação técnica. -----

O senhor Vereador Virgílio Bento não participou na discussão e votação deste assunto por fazer parte dos órgãos sociais da Instituição. -----

1.4 - REGULAMENTO DO DEVER DE CONSERVAÇÃO DOS TERRENOS E DO USO DO FOGO - VERSÃO FINAL – APROVAÇÃO:-----

Foi presente de novo o regulamento do Dever de Conservação dos Terrenos e do Uso do Fogo agora acompanhado de uma informação do GAJ, do seguinte teor:----

INFORMAÇÃO

Para efeitos de apreciação pública o projeto de Regulamento do Dever de Conservação dos Terrenos e do Uso do Fogo foi publicado na 2ª Série do Diário da República, n.º43, como Regulamento n.º71/2013, de 1 de Março. -----

Foi ainda publicitado em editais que foram afixados nos lugares de estilo. -----

Decorreu o período de apreciação pública do Regulamento do Dever de Conservação dos Terrenos e do Uso do Fogo.-----

Não existiram contributos ou sugestões durante o período de apreciação. -----

Conclusão-----

Caso assim se decida será de submeter o projeto de Regulamento ao órgão executivo colegial e, posteriormente, ao órgão deliberativo municipal.” -----

É do teor seguinte o referido regulamento:-----

Projeto de Regulamento do Dever de Conservação dos Terrenos e do Uso do Fogo

Nota justificativa

O artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro, na redação que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 156/2004, 30 de Junho, 9/2007, de 17 de Janeiro, 114/2008, de 1 de Julho, 48/2011, de 1 de Abril, e 204/2012, de 29 de Agosto prevê a necessidade de os municípios regulamentarem as matérias respeitantes a fogueiras e a desniveis nos terrenos privados. -----

Com a entrada em vigor da Lei n.º 20/2009, de 12 de Maio, foi transferida para os municípios a competência de preparação e elaboração do quadro regulamentar respeitante ao licenciamento de queimadas, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de julho na redação que lhe foi dada pela Declaração de Retificação n.º 20/2009, de 13 de Março e pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009 e 17/2009, ambos de 14 de janeiro e 114/2011, de 30 de novembro, e a autorização da utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, nos termos do artigo 29.º do mesmo diploma legal. De acordo com as restrições ao uso do fogo estabelecidas nos artigos 26.º a 30.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de julho torna-se essencial a elaboração deste instrumento que visa regular a realização de queimadas, queima de sobrantes, fogueiras e, utilização de artefactos pirotécnicos, considerando ainda o disposto no Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de Novembro, que

aprovou o Regulamento sobre o Licenciamento dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos.-----

As características ambientais do concelho com elevada quantidade de vegetação com zonas de pastagens, de matagais e de incultos e zonas de floresta, com uma orografia de montanha, com ventos fortes, aconselham a que, no correto exercício das suas legais competências em matéria de prevenção da saúde pública e da segurança - designadamente, em matéria de prevenção de incêndios -, se regule o uso do fogo suscetível de implicar um risco de incêndio florestal. -----

A ausência de limpeza dos terrenos não tem apenas implicações ambientais em relação ao risco de incêndio florestal, também é uma omissão apta a produzir danos em pessoas e bens no perímetro urbano, porventura até mais significativos dada a maior concentração de cidadãos. A sua elevada capacidade de impacto sobre os mesmos bens jurídicos fundamentais associada à sua dimensão ambiental, exige a regulamentação do uso do fogo e do dever de limpeza dos terrenos privados em todas as áreas em cumprimento dos princípios da precaução e da prevenção, estabelecidos no n.º 2 do artigo 174.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia e nas alíneas b) e c) do artigo 5.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil. Por outro lado, dado que a biomassa gerada nos terrenos localizados no perímetro urbano constituem resíduos importa regulamentar tal matéria também à luz do disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro. -----

Na elaboração do presente Regulamento considerou-se, particularmente, a seguinte legislação complementar: Decreto Regulamentar n.º 12/2006, de 24 de julho que aprova o Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Norte; Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de Maio que aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios; Resolução do Conselho de

Ministros n.º 83/2009, de 9 de setembro que aprova o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela; Regulamento dos Espaços Verdes Municipais, publicado como Regulamento n.º 585/2011, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 210, de 2 de Novembro; Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública, publicado como Regulamento n.º 124/2009, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 56, de 20 de Março; Regulamento de Taxas e Outras Receitas, publicado como Regulamento n.º 430/2010, de 12 de Maio na redação que lhe foi dada pelo Aviso n.º 21092/2011, 24 de Outubro, pelo Regulamento n.º 271/2012, de 17 de julho e pelo Regulamento n.º 445/2012, de 26 de outubro, respetivamente publicados nos n.ºs 92, 204, 137 e 208 da 2.ª Série do Diário da República. -----

O serviço municipal de proteção civil tem competência para elaborar projetos de regulamentação de prevenção e segurança, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro. Ora, esses regulamentos têm eficácia externa, dado que os cidadãos e as demais entidades privadas têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, observando as disposições preventivas desses regulamentos (n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho). -----

Foram consultadas, entre outras, as entidades que compõem a comissão municipal de proteção civil e a comissão municipal de defesa da floresta, que estão previstas nos artigos 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro e 3.º-D do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de julho, na sua redação atual, a saber: Associação Floresta Viva de Fernão Joanes, Autoridade Florestal Nacional, Bombeiros Voluntários Egitanenses, Bombeiros Voluntários de Famalicão, Bombeiros Voluntários de Gonçalo, Centro Distrital de Segurança Social da Guarda, Côaflor – Associação de Produtores Florestais do Alto Côa, Comando Distrital da Guarda da Polícia de

Segurança Pública, Comando Territorial da Guarda da Guarda Nacional Republicana, Delegação Regional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Departamento de Investigação Criminal da Polícia Judiciária da Guarda, Direção-Geral de Saúde, Direção Regional de Educação do Centro, Estabelecimento Prisional da Guarda, Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, Ministério Público do Círculo Judicial da Guarda e Sapadores Florestais de Valhelhas.-----

A Câmara Municipal da Guarda, na sua Reunião de 18 de fevereiro de 2013, deliberou submeter o projeto de regulamento a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 43, como Regulamento n.º 71/2013, de 1 de março. -----

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na a) do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, doravante designada por Lei das Autarquias Locais), nas alíneas c), f) e m) do artigo 10.º, no artigo 15.º e no artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de junho, 67-A/2007 de 31 de dezembro, 3-B/2010 de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro, doravante designada por Lei das Finanças Locais), e das demais normas habilitantes anteriormente referidas, nas deliberações futuramente tomadas em Reunião de Câmara e em Sessão de Assembleia municipal, o Município da Guarda aprova o: --

Regulamento do Dever de Conservação dos Terrenos e do Uso do Fogo

Capítulo I – Disposições comuns

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma normativo tem por objeto regulamentar as condições a que está sujeito o uso do fogo e os deveres de conservação dos terrenos mediante ações de limpeza ou de tratamento de superfície, bem como os procedimentos a observar para a obtenção dos títulos habilitantes necessários, o regime sancionatório e o regime de tutela da legalidade.-----

Artigo 2.º

Fins

O presente Regulamento visa estabelecer condições de segurança contra incêndios, reduzir as possibilidades do seu início e facilitar as operações que são necessárias à sua extinção bem como evitar a perda de vidas humanas e reduzir as perdas de bens.-----

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todas as atividades cujo exercício implique o uso do fogo e disciplina o dever de conservação dos terrenos.-----

2 — O presente Regulamento aplica-se ainda à limpeza de terrenos ou lotes, sejam eles públicos ou privados, que preencham, alternativamente, uma das seguintes condições:-----

a) Estejam previamente definidos nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios;-----

b) Que confinem com a via, com espaços públicos ou com o domínio público municipal;-----

c) Cujas ausência de limpeza da vegetação, da biomassa vegetal ou de outros resíduos constitua uma fonte de perigo de incêndio ou de insalubridade, à luz de um juízo técnico do domínio da proteção civil. -----

3 — São excluídas do âmbito de aplicação do presente Regulamento as edificações, os recintos e as demais instalações nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios.-----

Artigo 4.º

Conceitos

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por: -----

a) “Artefactos pirotécnicos”, são exemplos balonas, baterias, vulcões, fontes e candela romana, entre outros;-----

b) “Balões com mecha acesa”, invólucros construídos em papel ou outro material, que tem na sua constituição um pavio /mecha de material combustível, o pavio/mecha ao ser iniciado e enquanto se mantiver aceso provoca o aquecimento do ar que se encontra no interior do invólucro e conseqüentemente a sua ascensão na atmosfera, sendo a sua trajetória afetada pela ação do vento;-----

c) “Biomassa vegetal”, qualquer tipo de matéria vegetal, viva ou seca, amontoada ou não;-----

d) “Cidade da Guarda”, espaço urbano da sede do concelho; -----

e) “Cobertura ou resguardo eficaz”, qualquer placa que, obstruindo completamente a escavação, ofereça resistência a uma sobrecarga de 100 kg/m²;-----

f) “Espaços Florestais”, os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional; -----

g) “Espaços rurais”, espaços florestais e terrenos agrícolas;-----

- h) “Espaço urbano”, a área interior à faixa de gestão de combustível que está delimitada no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, nos termos do n.º 8 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho; -----
- i) “Fogareiros”, os equipamentos ligeiros, normalmente móveis, de materiais metálicos ou cerâmicos e possuindo fornalha, onde se realiza fogo para confeção de alimentos; -----
- j) “Fogo controlado”, o uso do fogo na gestão de espaços florestais, sob condições, normas e procedimentos conducentes à satisfação de objetivos específicos e quantificáveis e que é executada sob responsabilidade de técnico credenciado;-----
- l) “Fogueira”, a combustão com chama, confinada no espaço e no tempo, para aquecimento, iluminação, confeção de alimentos, proteção e segurança, recreio e outros afins;-----
- m) “Foguete”, artefacto pirotécnico contendo uma composição pirotécnica e ou componentes pirotécnicos equipados com uma ou mais varas ou outros meios de estabilização de voo e concebido para ser propulsionado para o ar;-----
- n) “Grelhadores”, os equipamentos fixos, apropriados para a confeção de alimentos com fogo, construídos com materiais ignífugos (por exemplo, pedra, adobe, ferro ou tijolo), compostos por uma bancada e podendo possuir ou não grelha e chaminé;
- o) “Índice de risco temporal de incêndio”, a expressão numérica que traduz o estado dos combustíveis florestais e da meteorologia, de modo a prever as condições de início e propagação de um incêndio;-----
- p) “Índice de risco espacial de incêndio florestal”, a expressão numérica da probabilidade de ocorrência de incêndios; -----
- q) “Materiais ignífugos” os materiais compostos ou revestidos por substâncias não inflamáveis e que dificultam ou obstam à combustão; -----

- r) “Período crítico”, o período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excepcionais, sendo definido anualmente por Portaria da Administração Central; ----
- s) “Queima”, o uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração, cortados e amontoados; -----
- t) “Queimadas”, o uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda, para eliminar sobrantes de exploração cortados mas não amontoados; -----
- u) “Sobrantes de exploração”, o material lenhoso e outro material vegetal resultante de atividades agroflorestais. -----

2 — Os demais conceitos e definições previstos no presente Regulamento têm o mesmo significado e conteúdo dos previstos na lei, nos regulamentos e nas demais normas técnicas que sejam aplicáveis. -----

Artigo 5.º

Taxas e outras receitas

Pela prática dos atos referidos no presente regulamento, bem como pela emissão dos respectivos títulos habilitantes, são devidos os montantes constantes no Regulamento de Taxas e Outras Receitas e na demais legislação aplicável. -----

Capítulo II - Condições de uso do fogo

Artigo 6.º

Norma geral de exercício do uso do fogo

No âmbito de uma utilização prudente e racional dos recursos naturais, o uso do fogo deve ser sempre exercido de modo a se minimizarem os riscos que pode gerar para o meio ambiente, para a saúde, bem como danos ou prejuízos para pessoas e bens. -----

Artigo 7.º

Índice de risco temporal de incêndio florestal

1 — O índice de risco temporal de incêndio estabelece o risco diário de ocorrência de incêndio florestal, cujos níveis são: reduzido (1), moderado (2), elevado (3), muito elevado (4) e máximo (5), conjugando a informação do índice de risco meteorológico produzido pelo Instituto de Meteorologia com o estado de secura dos combustíveis e o histórico das ocorrências, entre outros. -----

2 — O índice de risco temporal de incêndio é elaborado pela Administração Central e pelos seus organismos. -----

3 — O índice de risco temporal de incêndio pode ser consultado diariamente no serviço municipal de proteção civil, e na página eletrónica do Instituto de Meteorologia.-----

Artigo 8.º

Proibição da realização de fogueiras

Independentemente de os espaços serem rurais ou urbanos é proibido acender fogueiras:-----

- a) Nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações; -----
- b) A menos de 30 m de quaisquer construções; -----
- c) A menos de 300 m de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias suscetíveis de arder;-----
- d) Independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio, nomeadamente quando se verifica o índice temporal de incêndio elevado ou superior. -----

Artigo 9.º

Fogueiras e usos tradicionais do fogo em espaços urbanos e rurais

1 — Excetuam-se do disposto no artigo anterior as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos populares, o uso de fogareiros para as sardinhas durante esse período

e para assar castanhas em materiais ignífugos os demais usos tradicionais do fogo que sejam similares que podem ser licenciadas pelo Município, estabelecendo as condições gerais para a sua efetivação, tendo em conta as precauções necessárias quer à segurança de pessoas e de bens, quer a salvaguarda do ambiente e da salubridade públicos. -----

2 — Nos espaços urbanos permite-se o uso de grelhadores, fogareiros e materiais ignífugos similares sempre que cumpram as limitações de uso do fogo previstas nas normas legais que sejam aplicáveis, nomeadamente que tenham sistemas de eliminação de faúlhas e de brasas e não devem produzir prejuízos ou situações de perigo. -----

3 — O competente órgão municipal pode proibir o uso de todo o tipo de fogo exterior às edificações previsto no número anterior em dias de índice máximo de risco temporal de incêndio. -----

Artigo 10.º

Proibição de queima de sobrantes e de realização de fogueiras

1 — Apenas podem ser eliminados por queima aqueles resíduos vegetais provenientes da atividade agrícola ou florestal e nas condições estabelecidas no presente Regulamento e na lei. -----

2 — Além da proibição prevista no artigo 8.º, em todos os espaços rurais, durante o período crítico ou quando exista um índice temporal de incêndio de nível elevado, muito elevado ou superior, não é permitido: -----

- a) Realizar fogueiras para recreio ou lazer e para confeção de alimentos; -----
- b) Utilizar o uso do fogo com equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos; -----
- c) Queimar matos cortados e amontoados ou qualquer tipo de sobrantes de exploração. -----

3 — Fora do Período Crítico não carecem de pedido de licença a realização de queimas de sobrantes mas a prévia comunicação telefónica nos termos do artigo 40.º, devendo, no entanto, cumprir as regras definidas no artigo 12.º e as demais normas que sejam aplicáveis. -----

Artigo 11.º

Exceções

Excetuam-se do disposto no n.º 2 do artigo anterior as seguintes atividades: -----

- a) A queima de sobrantes de exploração, decorrente de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, a qual deverá ser realizada com a presença de uma unidade de um corpo de bombeiros ou de uma equipa de sapadores florestais; -----
- b) A realização de fogueiras para recreio ou lazer e para confeção de alimentos, bem como a utilização de equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos desde que essas atividades sejam feitas em espaços não inseridos em zonas críticas e em espaços expressamente previstos para o efeito, nomeadamente nos parques de lazer e recreio quando devidamente infraestruturados e identificados como tal, nos termos da Portaria n.º 1140/2006, de 25 de Outubro. -----
- c) As ações desenvolvidas por membros das organizações que estão definidas no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho. -----

Artigo 12.º

Regras de segurança na realização de queimas de sobrantes e realização de fogueiras

1 — No desenvolvimento da realização de queimas de sobrantes de exploração e de fogueiras e sem prejuízo do cumprimento dos procedimentos e metodologias legalmente tipificadas, devem ser cumpridas as seguintes regras de segurança: ----

- a) O material a queimar deve ser colocado em pequenos montes, distanciados entre si no mínimo de 10 metros, em vez de um único de grandes dimensões; -----
- b) O material a queimar deve ser afastado das edificações vizinhas existentes de modo a evitar o risco de incêndio;-----
- c) O material a queimar não deve de ser colocado debaixo de cabos elétricos de baixa, média ou alta tensão e de cabos telefónicos;-----
- d) As operações devem de ser sempre executadas em dias sem vento ou de vento fraco;-----
- e) No local deve existir equipamentos de primeira intervenção, designadamente água, pás, enxadas, extintores, entre outros, suficientes para apagar qualquer fogo que eventualmente possa resultar do descontrolo da queima ou fogueira;-----
- f) Os meios de primeira intervenção referidos na alínea anterior devem estar sempre prontos a utilizar;-----
- g) Deve de ser criada uma faixa de segurança em redor dos sobrantes a queimar, com largura nunca inferior ao dobro do perímetro ocupado pelos sobrantes e até ao solo mineral, de modo a evitar a propagação do fogo aos combustíveis adjacentes;-
- h) Após a queima, o local deve de ser irrigado com água ou coberto com terra de forma a apagar os braseiros existentes, evitando possíveis reacendimentos. -----
- 2 — O responsável pela realização da queima ou da fogueira deve sempre informar-se previamente sobre o índice diário de risco de incêndio. -----
- 3 — O responsável pela queima ou fogueira nunca poderá abandonar o local durante o tempo em que estas decorram e até que as mesmas sejam devidamente apagadas e que seja garantida a sua efetiva extinção.-----
- 4 — Após a realização da queima ou fogueira, o local ocupado deve apresentar-se limpo e sem quaisquer detritos suscetíveis de constituir um foco de incêndio e ou insalubridade.-----

5 — O responsável pela realização da queima ou da fogueira está obrigado a comunicar imediatamente aos serviços de emergência (telefone 117) qualquer incidente que ocorra durante o uso do fogo. -----

Artigo 13.º

Queimadas

1 — A realização de queimadas só é permitida fora do período crítico, deve obedecer às orientações emanadas pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e está sujeita à observância das seguintes condições: -----

- a) O índice de risco temporal de incêndio seja inferior ao nível elevado; -----
- b) Tenha sido licenciada pelo Município; -----
- c) Seja feita na presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais. -----

2 — A violação do exposto na alínea c) do número anterior é considerada uso de fogo intencional. -----

Artigo 14.º

Fogo controlado

As ações que envolvem a realização de fogo controlado obedecem ao disposto na lei, na regulamentação e nas normas técnicas que sejam aplicáveis, nomeadamente ao Regulamento de Fogo Técnico da Autoridade Florestal Nacional, publicado em anexo ao Despacho n.º 14031/2009, de 22 de Junho, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 118.-----

Artigo 15.º

Pirotecnia

1 — Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 — Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia do Município.-----

3 — Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, mantêm-se as restrições referidas nos números anteriores.-----

Artigo 16.º

Apicultura

1 — Durante o período crítico, não são permitidas ações de fumigação ou desinfeção em apiários, exceto se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas.-----

2 — Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, mantêm-se as restrições referidas no número anterior.-----

Artigo 17.º

Maquinaria e equipamento

Durante o período crítico, nos trabalhos e outras atividades que decorram em todos os espaços rurais e com eles relacionados, é obrigatório:-----

a) Que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas e veículos de transporte pesados, sejam dotados de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés;-----

b) Que os tratores, máquinas e veículos de transporte pesados a utilizar, estejam equipados com um ou dois extintores de 6 kg de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg.-----

Capítulo III – Permissões administrativas

Artigo 18.º

Permissões administrativas

1 — O Município pode emitir permissões administrativas para o uso de fogo com condições especiais além das constantes no presente Regulamento desde que estas visem reduzir o risco de incêndio ou de produção de qualquer alteração ambiental.

2 — O Município pode permitir o uso do fogo nos casos previstos no presente Regulamento em que se demonstre mediante um juízo técnico do domínio da proteção civil, proferido em procedimento de licenciamento, que esses usos estão de acordo com os princípios e as normas técnicas da proteção civil e que cumprem a legislação vigente. -----

3 — O Município pode não autorizar ou licenciar os usos ou as atividades previstas no presente Regulamento se o risco de incêndio ou de produção de qualquer atividade ambiental for, à luz de um juízo técnico de proteção civil, inconciliável ou incomportável com as normas que sejam aplicáveis. -----

4 — As licenças e autorizações concedidas não serão válidas se existir alguma situação de perigo de incêndio que não foi manifestada no procedimento pelo interessado. -----

5 — O interessado tem a obrigação de deter a permissão administrativa para o uso de fogo enquanto esta esteja a ser realizada e deve exibi-la quando tal lhe seja solicitado pelas competentes autoridades. -----

Artigo 19.º

Permissões administrativas e comunicações

1 — O lançamento de artefactos pirotécnicos bem como as demais atividades previstas no presente Regulamento não especialmente previstas nos números seguintes, carecem de autorização prévia por parte do Município. -----

2 — A realização das tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares e a realização de queimadas estão sujeitas a licença municipal.-----

3 — A realização de queimas de sobrantes fora do período crítico está sujeita a prévia comunicação telefónica. -----

Artigo 20.º

Apreciação

O competente órgão municipal apreciará, para efeitos de concessão de licenças ou de autorizações respeitantes ao uso do fogo, o seguinte:-----

a) A redução do risco de incêndio ou de danos em zonas de elevado valor paisagístico ou ambiental, bem como em jardins e noutros espaços que integrem vegetação suscetível de incendiar-se; -----

b) A evicção de riscos, danos ou prejuízos para as pessoas e para os seus bens; -----

c) A evicção de qualquer alteração aos habitats ou prejuízos para a fauna, atendendo especialmente às espécies protegidas. -----

Secção I – Licenciamento de fogueiras

Artigo 21.º

Requerimento de licenciamento de fogueiras

1 — O pedido de licenciamento para a realização de fogueiras é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo este ser apresentado pelo responsável das festas ou representante da comissão de festas, quando exista, indicando os seguintes elementos:-----

a) O nome, identificação, residência e contacto telefónico do requerente; -----

b) Local da realização da fogueira;-----

c) Data e hora propostas para a realização da fogueira; -----

d) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens. -----

2 — O requerimento indicado no número anterior, deverá ser instruído com os seguintes documentos, consoante os casos: -----

a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão do requerente; -----

b) Fotocópia do registo matricial ou do título de propriedade quando não seja feita no domínio público; -----

c) Autorização expressa do proprietário do terreno, acompanhada de fotocópia de um dos documentos referidos na alínea a) do número anterior do proprietário, se o pedido for apresentado por outrem; -----

Artigo 22.º

Prazo para apresentação do requerimento

O pedido de licenciamento para a realização de fogueiras deve ser apresentado com a antecedência mínima de 15 dias. -----

Artigo 23.º

Apreciação liminar

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido apresentado. -----

2 — Sempre que o requerimento de licenciamento para a realização de fogueiras não contenha a identificação completa do requerente e do local de realização da atividade, ou não seja acompanhado de qualquer dos elementos instrutórios referido no artigo 21.º do presente Regulamento, o Presidente da Câmara Municipal profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 5 dias a contar da respetiva apresentação. -----

3 — Na situação prevista no número anterior, o requerente é notificado para, em prazo não inferior a 5 dias, corrigir ou completar a instrução do pedido, sob pena de rejeição liminar a proferir pelo Presidente da Câmara Municipal. -----

Artigo 24.º

Consulta técnica

1 — Após a receção do pedido de licenciamento, compete ao Presidente da Câmara Municipal promover a consulta dos serviços municipais de proteção civil que emitirá parecer considerando as normas técnicas e legais que sejam aplicáveis e, especialmente, os seguintes elementos de facto: -----

a) Informação meteorológica de base e previsões; -----

b) Tipologia ou espécie de solo; -----

c) Localização de infraestruturas. -----

2 — O serviço municipal de proteção civil, sempre que o considere necessário, à luz dos princípios e das normas técnicas da proteção civil ou da lei, pode solicitar informações e ou pareceres que repute como necessários para a correta análise e apreciação do pedido. -----

3 — Após receção do pedido de licenciamento o serviço municipal de proteção civil, deve dar conhecimento desse parecer à força de segurança respetiva e aos bombeiros da área de intervenção. -----

Artigo 25.º

Decisão

O competente órgão municipal decide sobre o pedido de licenciamento para a realização de fogueiras no prazo máximo de 15 dias contados da data da apresentação do pedido devidamente instruído. -----

Artigo 26.º

Emissão da licença de fogueiras

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal a emissão da licença que é titulada por documento próprio, dela devendo constar, designadamente, o prazo da sua validade, o local, a hora da realização da fogueira, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento. -----

2 — Da emissão de licença deve dar-se conhecimento aos bombeiros da área de intervenção e às forças de segurança. -----

Secção II – Licenciamento de queimadas

Artigo 27.º

Requerimento de licenciamento de queimadas

1 — O pedido de realização de queimadas é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal com os seguintes elementos: -----

a) O nome, bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência do requerente e contacto telefónico;-----

b) Local da realização da queimada; -----

c) Título de propriedade do local da queimada; -----

d) Autorização do proprietário, se não for o próprio; -----

e) Data e hora propostas e duração prevista para a realização da queimada; -----

f) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens. -----

2 — O requerimento indicado no número anterior, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos: -----

a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão do requerente; -----

b) Planta de localização do local (escala 1:25.000); -----

c) Fotocópia simples do Registo na Conservatória do Registo Predial ou fotocópia da respetiva caderneta predial ou certidão da matriz;-----

d) Autorização expressa do proprietário do terreno, acompanhada de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do proprietário, se o pedido for apresentado por outrem; -----

e) Consoante a queimada for realizada na presença de técnico credenciado em fogo controlado, ou não, o requerimento é ainda instruído com os seguintes elementos: -

i) Termo de responsabilidade de técnico credenciado em fogo controlado responsabilizando-se pela vigilância e controle da atividade e pela comunicação à força de segurança e bombeiros da área de intervenção e fotocópia do documento de credenciação em fogo controlado; ou -----

ii) Declaração do corpo de bombeiros ou da equipa de sapadores florestais. -----

Artigo 28.º

Prazo para apresentação do requerimento

O pedido de licenciamento para a realização de queimadas deve ser apresentado com a antecedência mínima de 15 dias. -----

Artigo 29.º

Apreciação liminar

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido apresentado. -----

2 — Sempre que o requerimento de licenciamento para a realização de queimadas não contenha os elementos previstos no n.º 1 do artigo 27.º, ou não seja acompanhado de qualquer dos elementos instrutórios referido no n.º 2 do mesmo artigo, o Presidente da Câmara Municipal profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 5 dias a contar da respetiva apresentação. -----

3 — Na situação prevista no número anterior, o requerente é notificado para, em prazo não inferior a 5 dias, corrigir ou completar a instrução do pedido, sob pena de rejeição liminar a proferir pelo Presidente da Câmara Municipal. -----

Artigo 30.º

Consulta técnica

1 — Após a receção do pedido de licenciamento, compete ao Presidente da Câmara Municipal promover a consulta dos serviços municipais de proteção civil que emitirá parecer considerando as normas técnicas e legais que sejam aplicáveis e, especialmente, os seguintes elementos de facto: -----

- a) Informação meteorológica de base e previsões; -----
- b) Estrutura de ocupação do solo; -----
- c) Estado de secura dos combustíveis; -----
- d) Localização de infraestruturas. -----

2 — O serviço municipal de proteção civil, sempre que o considere necessário, à luz dos princípios e das normas técnicas da proteção civil ou da lei, pode solicitar informações e ou pareceres que repute como necessários para a correta análise e apreciação do pedido. -----

3 — Após receção do pedido de licenciamento o serviço municipal de proteção civil, deve dar conhecimento desse parecer à força de segurança respetiva e aos bombeiros da área de intervenção. -----

Artigo 31.º

Decisão

1 — O competente órgão municipal decide sobre o pedido de licenciamento para a realização de queimadas no prazo máximo de 15 dias contados da data da instrução do pedido com as consultas previstas no artigo anterior. -----

2 — Na impossibilidade da realização da queimada na data prevista, o requerente deve indicar em requerimento, nova data para a queimada, aditando-se ao processo já instruído. -----

Artigo 32.º

Emissão de licença de queimada

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal a emissão da licença que é titulada por documento próprio, dela devendo constar, designadamente, o prazo da sua validade, o local, a hora da realização da queimada, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento. -----

2 — Da emissão de licença deve dar-se conhecimento aos bombeiros da área de intervenção e às forças de segurança. -----

Secção III – Autorização prévia de lançamento de artefactos pirotécnicos

Artigo 33.º

Requerimento de autorização prévia de lançamento de artefactos pirotécnicos

1 — O pedido de autorização prévia para o lançamento de fogo-de-artifício é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento, do qual deverá constar: -----

- a) O nome, identificação, residência e contacto telefónico do responsável das festas ou representante da comissão de festas, quando exista; -----
- b) Local de lançamento do fogo-de-artifício; -----
- c) Data e horas previstas para o lançamento do fogo-de-artifício; -----
- d) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens. -----

2 — O requerimento indicado no número anterior, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, consoante os casos: -----

- a) Cópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão do cidadão do requerente; -----
- b) Quando o lançamento ocorrer em local de domínio privado, autorização expressa do proprietário do terreno, acompanhada de fotocópia do bilhete de identidade do mesmo; -----
- c) Cópia das apólices de seguros, nos termos da lei;-----
- d) Cópia da declaração da empresa pirotécnica onde conste a designação técnica dos artigos pirotécnicos a utilizar, com as respetivas quantidades e calibres máximos, assim como o peso da matéria ativa do conjunto dos artigos pirotécnicos utilizados na realização do espetáculo; -----
- e) Plano de segurança, de emergência e montagem, com indicação da zona de lançamento, das distâncias de segurança e respetiva área de segurança;-----
- f) Identificação dos operadores pirotécnicos intervenientes no espetáculo, com a apresentação das respetivas credenciais; -----
- g) Plantas de localização à escala 1/2000 e 1/25000, das zonas de fogo e lançamento;-----
- h) Cópia da declaração dos bombeiros, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 376/84 de 30 de Novembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 474/88 de 22 Dezembro.-----

Artigo 34.º

Prazo para apresentação do requerimento

O pedido de autorização prévia para o lançamento de fogo-de-artifício deve ser apresentado com a antecedência mínima de 15 dias. -----

Artigo 35.º

Apreciação liminar

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido apresentado. -----

2 — Sempre que o requerimento de autorização prévia para o lançamento de fogo-de-artifício não contenha os elementos previstos no n.º 1 do artigo 33.º, ou não seja acompanhado de qualquer dos elementos instrutórios referido no n.º 2 do mesmo artigo, o Presidente da Câmara Municipal profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 5 dias a contar da respetiva apresentação. -----

3 — Na situação prevista no número anterior, o requerente é notificado para, em prazo não inferior a 5 dias, corrigir ou completar a instrução do pedido, sob pena de rejeição liminar a proferir pelo Presidente da Câmara Municipal. -----

Artigo 36.º

Consulta técnica

1 — Após a receção do pedido de licenciamento, compete ao Presidente da Câmara Municipal promover a consulta dos serviços municipais de proteção civil que emitirá parecer considerando as normas técnicas e legais que sejam aplicáveis e, especialmente, os seguintes elementos de facto: -----

a) Informação meteorológica de base e previsões; -----

b) Estrutura de ocupação do solo; -----

c) Estado de secura dos combustíveis; -----

d) Localização de infraestruturas. -----

2 — O serviço municipal de proteção civil, sempre que o considere necessário, à luz dos princípios e das normas técnicas da proteção civil ou da lei, pode solicitar informações e ou pareceres que repute como necessários para a correta análise e apreciação do pedido. -----

Artigo 37.º

Decisão

O competente órgão municipal decide sobre o pedido de licenciamento para a realização de fogo-de-artifício no prazo máximo de 15 dias contados da data da apresentação do pedido devidamente instruído. -----

Artigo 38.º

Emissão da autorização prévia de lançamento de artefactos pirotécnicos

Compete ao Presidente da Câmara Municipal a emissão da autorização prévia de lançamento de artefactos pirotécnicos que é titulada por documento próprio, dela devendo constar, designadamente, o prazo da sua validade, o local, a hora da realização do lançamento de artefactos pirotécnicos, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no procedimento de autorização.

Artigo 39.º

Emissão de licença de lançamento de artefactos pirotécnicos

Após a emissão de autorização prévia e de acordo com o n.º 1 do artigo 38.º do Regulamento sobre o Fabrico, Armazenagem, Comércio e Emprego de Produtos Explosivos, anexo ao Decreto-Lei n.º 376/84 de 30 de novembro, com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 474/88, de 22 de dezembro, o requerente deve dirigir-se à força de segurança competente, onde será emitida a licença. -----

Secção IV – Comunicação telefónica prévia à realização de queimas de sobranes

Artigo 40.º

Comunicação telefónica prévia à realização de queimas

1 — A realização de queimas de sobranes fora do período crítico estará sujeita a comunicação telefónica prévia à realização da queima e obedece sempre ao disposto no artigo 12.º. -----

2 — A comunicação telefônica prévia prevista no número anterior é gratuita e deverá ser feita para o telefone com o número 117. -----

Capítulo IV - Dever de conservação de terrenos privados

Artigo 41.º

Dever de conservação dos terrenos

1 — O dever de conservação dos terrenos abrange: -----

a) O tratamento da sua superfície; -----

b) A manutenção da sua limpeza e salubridade. -----

2 — O dever de tratamento da superfície dos terrenos compreende as ações e os trabalhos que sejam necessários para manter a superfície do terreno sem poços, elementos ou desníveis que possam causar acidentes, à luz de um juízo técnico do domínio da proteção civil. -----

3 — Presume-se que as propriedades que estão muradas ou eficazmente vedadas cumprem o disposto no número anterior. -----

4 — O dever de manutenção de limpeza e salubridade dos terrenos compreende as ações e os trabalhos que sejam necessários para manter a superfície permanentemente limpa e desprovida de vegetação espontânea ou cultivada, de biomassa vegetal ou de outros resíduos desde que constituam uma fonte de perigo de incêndio ou de insalubridade, à luz de um juízo técnico do domínio da proteção civil. -----

Secção I – Do tratamento de superfície dos terrenos

Artigo 42.º

Dever de tratamento de superfície

As propriedades muradas ou eficazmente vedadas são objeto do dever de as conservar através de ações de limpeza e salubridade e do dever de conservar a eficácia da sua estrutura de vedação. -----

Artigo 43.º

Proteção contra quedas em resguardos, coberturas de poços, fossas, fendas e outras irregularidades no solo

1 — É obrigatório o resguardo ou a cobertura eficaz de poços, fendas e outras irregularidades existentes em quaisquer terrenos e suscetíveis de originar quedas desastrosas a pessoas e animais. -----

2 — O Município da Guarda pode ainda decidir que os proprietários cerquem com tapumes de cor clara, de material ignífugo e mantenham nas devidas condições de segurança e salubridade públicas os lotes ou os terrenos que não estejam edificados e que confinem com a via pública, desde que constituam uma fonte de perigo à luz de um juízo técnico da proteção civil. -----

3 — A obrigação prevista nos números anteriores mantém-se durante a realização de obras e reparações de poços, fossas, fendas e outras irregularidades, salvo no momento em que, em virtude daqueles trabalhos, seja feita prevenção contra quedas. -----

Artigo 44.º

Máquinas e engrenagens

É igualmente obrigatório o resguardo eficaz dos maquinismos e engrenagens quando colocados à borda de poços, fendas e outras irregularidades no solo ou de fácil acesso. -----

Artigo 45.º

Especificações da cobertura ou do resguardo eficaz

1 — O resguardo deve ser constituído pelo levantamento das paredes do poço ou cavidade até à altura mínima de 80 cm de superfície do solo ou por outra construção que, circundando a escavação, obedeça àquele requisito, contanto que, em qualquer caso, suporte uma força de 100 kg. -----

2 — Se o sistema de escavação exigir na cobertura ou resguardo qualquer abertura, esta será tapada com tampa ou cancela que dê a devida proteção e só permanecerá aberta pelo tempo estritamente indispensável.-----

Secção II – Da limpeza e salubridade dos terrenos

Artigo 46.º

Da limpeza dos terrenos em espaços rurais

Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos nos espaços florestais previamente definidos nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios devem cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro e nos planos, regulamentos e legislação que vigorar. ----

Artigo 47.º

Proibição de queimas na cidade da Guarda

1 — Dada a sua natureza de resíduo urbano, é proibida a queima de restos vegetais originados na cidade da Guarda.-----

2 — Os restos de podas ou de colheitas provenientes de jardins localizados na cidade da Guarda não podem ser objeto de queimas, salvo mediante prévia autorização do Município nos termos do artigo 18.º ou quando sejam efetuadas pelos competentes serviços municipais. -----

3 — Aos restos vegetais procedentes da cidade da Guarda aplica-se o disposto no artigo 14.º do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública, que foi publicado como Regulamento n.º 124/2009, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 56, de 20 de Março.-----

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3, o Município da Guarda pode proceder à recolha dos resíduos verdes mediante prévia comunicação telefónica, ou outra, por

parte do interessado com os competentes serviços municipais para ser designada a data e o local de recolha.-----

5 — A faculdade de recolha prevista no número anterior depende sempre do volume e das características dos resíduos bem como da disponibilidade dos competentes serviços municipais. -----

Artigo 48.º

Lotes e terrenos não edificados na cidade da Guarda

1 — Os proprietários de lotes e de terrenos sem edificações têm o dever de os manter limpos e desprovidos de vegetação espontânea ou cultivada, de biomassa vegetal ou de outros resíduos quando constituam uma fonte de perigo de incêndio ou de insalubridade. -----

2 — Os proprietários de lotes e de terrenos sem edificações têm o dever especial de evitar que estes possam ser utilizados como espaços de depósito de resíduos, sendo responsáveis por dar aos resíduos que neles possam existir a gestão adequada de acordo com as normas vigentes. -----

3 — A limpeza dos logradouros, dos pátios interiores, das superfícies ajardinadas, das passagens particulares e das demais zonas comuns de domínio particular deve exercer-se pelos proprietários. -----

4 — Toda a parcela que se localize na cidade da Guarda, independentemente da sua classificação urbanística ou da classificação do uso do solo, que se encontre numa situação de alqueive ou de inculto deve ser limpa de restos vegetais, pastos e resíduos, pelo menos, uma vez por ano, devendo estar limpa no dia 30 de maio de cada ano. -----

Subsecção III – Cumprimento do dever de conservação dos terrenos

Artigo 49.º

Dever de conservação dos terrenos

Os sujeitos responsáveis pelos terrenos devem promover as ações necessárias à sua conservação que terão por objeto: -----

a) Tratamento da superfície: a superfície não deve conter nem poços, nem elementos ou desníveis que possam causar acidentes;-----

b) Limpeza e salubridade: a superfície deve estar permanentemente limpa e desprovida de vegetação espontânea ou cultivada, de biomassa vegetal ou de outros resíduos desde que constituam uma fonte de perigo de incêndio ou de insalubridade, à luz de um juízo técnico do domínio da proteção civil.-----

Artigo 50.º

Reclamação de incumprimento do dever de conservação dos terrenos

1 — A reclamação de falta de limpeza ou de tratamento de superfície de terrenos é dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento, do qual deve constar: -----

a) O nome, identificação, contacto telefónico e morada completa do reclamante; ---

b) O nome, identificação, contacto telefónico e morada completa do proprietário do terreno por limpar;-----

c) Descrição dos factos e motivos da reclamação. -----

2 — O requerimento indicado no número anterior é acompanhado dos seguintes documentos: -----

a) Cópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão do cidadão do requerente; -----

b) Plantas de localização à escala 1/2000 e 1/25000, identificando corretamente o terreno com manifesta falta de limpeza ou de tratamento de superfície e os terrenos adjacentes, quando seja necessário; -----

c) Fotografias do terreno com manifesta falta de limpeza ou de tratamento de superfície;-----

d) Cópia da inscrição na matriz ou da certidão do registo predial, sempre que for possível. -----

Artigo 51.º

Fiscalização municipal

1 — Os competentes serviços de fiscalização municipal devem visitar os terrenos para efeitos de verificarem a existência de desníveis no terreno que possam causar acidentes, de biomassa vegetal ou de resíduos que sejam suscetíveis de constituir uma fonte de perigo de incêndio ou de insalubridade, bem para verificarem se as medidas de segurança foram ou não implementadas. -----

2 — Em cada visita levantarão uma informação onde deverão constar, suficientemente, os dados identificativos do imóvel, das pessoas interessadas e os factos e os resultados dessa atuação, bem como uma reportagem fotográfica. -----

3 — Quando dos elementos referidos no número anterior resulte a necessidade de o terreno ser vistoriado, os competentes serviços de fiscalização informarão sobre a necessidade de o terreno ser objeto de um auto de vistoria. -----

Artigo 52.º

Do ato ordenador da inspeção

1 — O comandante operacional municipal apreciará as informações dos competentes serviços de fiscalização e informa sobre a necessidade da inspeção da proteção civil ao local. -----

2 — A decisão que determinar a realização da inspeção da proteção civil ao local fundamentar-se-á nas informações referidas no artigo anterior. -----

Artigo 53.º

Conteúdo da informação técnica da proteção civil

1 — A informação da inspeção da proteção civil ao local contém as seguintes menções: -----

a) Identificação e regime aplicável em conformidade com o disposto nos instrumentos de gestão territorial e demais planos e regulamentação que forem aplicáveis, especificando se o terreno está sujeito a algum regime de proteção, indicando-se se nele existe património ambiental protegido;-----

b) Dados identificativos do proprietário ou do obrigado ao dever de conservação e do domicílio para efeitos de notificações. -----

2 — A informação deve descrever o terreno e conter toda a informação relativa às condições mínimas de riscos para o ambiente, para a saúde das pessoas, para a higiene e salubridade públicas, e de segurança para pessoas ou bens, referindo necessariamente os seguintes elementos:-----

a) Estado da estrutura e material das vedações; -----

b) Estado das proteções contra quedas, resguardos e coberturas de poços, fossas, fendas e de outras irregularidades no solo que possam constituir perigo para a segurança das pessoas;-----

c) Estado de conservação dos terrenos;-----

d) Identificação, estado e quantificação das espécies de resíduos, de vegetação e de biomassa;-----

e) Existência de riscos para o ambiente, para a saúde das pessoas, para a higiene e salubridade públicas, e de segurança para pessoas ou bens. -----

3 — Quando o resultado da inspeção técnica da proteção civil for no sentido de incumprimento do dever de conservação do terreno, deve ainda ser complementado com o seguinte conteúdo:-----

a) Descrição e localização riscos que afetam o ambiente, a saúde das pessoas, a higiene e salubridade públicas, e a segurança de pessoas ou de bens existentes no terreno; -----

b) Descrição das possíveis causas dos riscos;-----

- c) Descrição das medidas imediatas de segurança que seja necessário adotar para garantir a segurança dos ocupantes do terreno, de vizinhos e de transeuntes, caso sejam necessárias; -----
- d) Descrição das ações e dos trabalhos necessários para sanar os riscos referidos na alínea a), o seu prazo de duração e os termos inicial e final de execução dos trabalhos e das ações; -----
- e) Necessidade ou não de consultas ou de pedidos de pareceres a entidades externas;-----
- f) Pronúncia sobre a existência de perigo de dano iminente; -----
- g) Orçamento do custo das ações e dos trabalhos; -----
- h) Grau de implementação e de efetividade das medidas adotadas e das ações realizadas para a sanação de riscos descritos em anteriores autos de vistoria; -----
- i) Informação técnica sobre a necessidade ou não de se entrar em terrenos ou propriedade privados para se executarem as ações de conservação, para efeitos de fundamentação do ato de posse administrativa, e, quando seja o caso, sobre a justificação técnica da necessidade de transferência ou de retirada dos equipamentos do local de realização das ações e dos trabalhos; -----
- j) Especificações técnicas respeitantes à ação e aos trabalhos que forem decididos, incluindo um orçamento e, caso sejam feitos, mediante contratação pública, o conteúdo do caderno de encargos. -----
- l) Outros elementos que os competentes serviços técnicos repute como necessários. -----

4 — Para a elaboração da informação técnica os competentes serviços municipais podem pedir elementos à conservatória do registo predial bem como aos serviços de finanças. -----

5 — Caso seja necessário entrar em terreno privado para se elaborar a informação técnica é solicitada essa autorização ao proprietário, por carta registada com aviso de receção. -----

6 — Se o proprietário não autorizar ou não responder ao pedido previsto no número anterior, no prazo de dez dias, a informação técnica é na mesma elaborada considerando a matéria de facto disponível em relação às alíneas dos números anteriores, e fazendo-se sempre referência expressa à não autorização ou à não resposta do proprietário. -----

Artigo 54.º

Determinação dos custos dos trabalhos e das ações

1 — O orçamento e os custos dos trabalhos e das ações a realizar previstos na al. g) do n.º 3 do 53.º são elaborados de acordo com os meios técnicos e humanos previsivelmente necessários e são determinados pela aplicação do Regulamento de Taxas e Outras Receitas. -----

2 — Além dos custos que são determinados nos termos do número anterior, constituem ainda custos de execução material das ações e dos trabalhos, todos os custos que o Município tenha de suportar com o contrato público ou com a administração direta, bem como, quando seja aplicável, os custos com os honorários profissionais e com os impostos e com as taxas. -----

Artigo 55.º

Actuações imediatas

1 — Se em resultado da inspeção técnica da proteção civil ao local se aprecie a existência de um risco de dano iminente ou de um grave perigo para a saúde pública, são adotadas as medidas que se considerem oportunas para evitá-lo sem necessidade de ato administrativo nem de orçamento prévio. -----

2 — As medidas referidas no número anterior serão as que tecnicamente sejam consideradas imprescindíveis para evitar o perigo imediato, devendo em qualquer dos casos observar-se o princípio da intervenção mínima nas atuações imediatas. --

3 — Quando do conteúdo das informações prestadas pelos competentes serviços de fiscalização municipal o comandante operacional municipal aprecie que o terreno está na situação descrita no artigo anterior, é produzida uma informação técnica do domínio da proteção civil que contém uma proposta de decisão, prescindindo-se do procedimento de audiência prévia, dada a urgência e o risco iminente de dano ou o grave perigo para a saúde pública da situação, nos termos previstos na lei para o estado de necessidade. -----

4 — Os atos administrativos praticados em estado de necessidade, com preterição das regras estabelecidas na lei, são válidos, desde que os seus resultados não pudessem ter sido alcançados de outro modo, mas os lesados terão o direito de ser indemnizados nos termos gerais da responsabilidade da Administração, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

5 — As atuações referidas nos números anteriores são por conta da propriedade dos terrenos. -----

Artigo 56.º

Procedimento de audiência prévia e proposta de decisão

1 — Instruído o processo, e imediatamente antes de se redigir a proposta final de decisão, será feita a audiência prévia aos obrigados ao dever de conservação, por prazo não inferior a 15 dias, para que apresentem alegações em relação à inspeção técnica da proteção civil, salvo se existir risco na demora em razão de medidas de segurança, caso em que se atuará de acordo com o disposto no número 3 do artigo seguinte. -----

2 — Uma vez cumprido o procedimento de audiência prévia e após informação técnica sobre as alegações e quesitos apresentados, quando seja o caso, redigir-se-á a proposta de decisão final. -----

Artigo 57.º

Decisão impondo o cumprimento do dever de conservação

1 — No prazo máximo de seis meses, o competente órgão municipal prolatará, a ordem de execução das ações e trabalhos de conservação necessárias para sanar os riscos que apresente o terreno nos termos estabelecidos na informação da proteção civil municipal.-----

2 — A decisão será notificada ao obrigado advertindo-o de que em caso de incumprimento do ordenado serão instaurados quer o procedimento contraordenacional, quer o procedimento para declarar o incumprimento do dever de conservação. -----

3 — Nos casos em que são necessárias medidas de segurança e em que não são necessárias atuações imediatas mas existe risco com a demora na sua implementação, a decisão fundamenta a omissão do procedimento de audiência prévia e ordenará a execução das medidas de segurança necessárias advertindo o obrigado sobre a execução subsidiária às suas expensas, em caso de incumprimento. -----

4 — A decisão que ordene o cumprimento do dever de conservação deve ser um ato expreso prolatado pelo competente órgão municipal. -----

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando se extinga o prazo para decidir sem que tenha sido feita uma notificação por escrito, aplica-se o disposto no CPA. -----

6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior os atos silentes nunca podem constituir faculdades ou direitos que contravenham o disposto nas normas de ordenamento territorial ou urbanísticas. -----

Artigo 58.º

Notificação da decisão

1 — Findo o procedimento descrito nos artigos anteriores o Município remete aos proprietários, à autoridade policial e à corporação de bombeiros territorialmente competentes, aos reclamantes e aos demais interessados no processo cópia da decisão pela qual se exige o cumprimento do dever de conservar o terreno. -----

2 — Se a ordem de conservação compreende a vedação do lote ou do terreno, esta deve cumprir as normas técnicas e regulamentares respeitantes ao alinhamento de terrenos que sejam confinantes com a via pública. -----

Artigo 59.º

Prorrogação dos prazos para o cumprimento das ordens de execução

1 — Os obrigados podem requerer uma prorrogação dos prazos de início ou de finalização estabelecidos na ordem de execução, se as circunstâncias das ações e dos trabalhos de conservação assim o exigirem. -----

2 — O ato de deferimento ampliativo do prazo deverá ser expreso e notificado ao obrigado. -----

3 — O requerimento dos obrigados deve ser entregue no Município antes do termo final do prazo a que diga respeito. -----

Artigo 60.º

Verificação da sanção dos riscos detetados

1 — Uma vez concluídas as ações e os trabalhos de conservação, os serviços municipais que proferiram o auto de vistoria que fundamentou a correspondente

ordem de execução, verificam numa visita inspetiva ao local se as ações e os trabalhos realizados se ajustam ao ordenado. -----

2 — Os competentes serviços municipais devem remeter ao competente órgão municipal que ordenou as ações de conservação e aos demais interessados constantes no processo, informação técnica onde conste a sanção dos riscos detetados no auto de vistoria com a descrição dos trabalhos e das ações que foram realizadas.-----

Artigo 61.º

Procedimentos contraordenacionais e reiteração da ordem de execução

Se o obrigado não tiver feito os trabalhos ou as ações que lhe foram ordenados no prazo estabelecido para o seu início, ou os paralise após o seu início incumprindo o prazo que lhe foi estabelecido para a sua finalização, salvo se tiver sido concedida prorrogação, ou não os cumpra nos termos ditados na ordem de execução, ou não apresente a documentação obrigatória por lei, o competente órgão municipal, mediante decisão, reiterará a ordem de execução que foi incumprida e instaurar-se-á o procedimento contraordenacional que for aplicável. -----

Artigo 62.º

Início do procedimento para declarar o incumprimento do dever de conservação dos terrenos

1 — Extinto o prazo que foi outorgado ao obrigado para que cumpra os trabalhos e as ações que lhe foram ordenados e uma vez instaurado o procedimento contraordenacional nos termos do disposto no artigo anterior, sem que o obrigado tenha iniciado ou finalizado as ações de conservação impostas nas ordens de execução, o competente órgão municipal ordena, oficiosamente ou por requerimento do interessado no procedimento, a instauração do procedimento de declaração do incumprimento do dever de conservar. -----

- 2 — Os competentes serviços municipais de proteção civil produzem informação técnica que deverá ter o seguinte conteúdo:-----
- a) Descrição do terreno;-----
 - b) Identificação e regime aplicável em conformidade com o disposto nos instrumentos de gestão territorial e demais planos e regulamentação que forem aplicáveis, especificando se o terreno está sujeito a algum regime de proteção, indicando-se se nele existe património ambiental protegido;-----
 - c) Dados identificativos do proprietário ou do obrigado ao dever de conservação e do domicílio para efeitos de notificações;-----
 - d) Descrição da ordem de execução ordenada e decurso do prazo para a sua execução que foi incumprido;-----
 - e) Eventual identificação de reiteradas ordens de execução incumpridas com imposição de contraordenação;-----
 - f) Fundamentos que justificam a adoção da declaração de incumprimento do dever de conservar;-----
 - g) Orçamento estimado das ações e dos trabalhos necessários às atuações de conservação, nos termos do artigo 54.º;-----
 - h) Justificação da medida a adotar perante o incumprimento do dever de conservar;
 - i) Informação técnica sobre a necessidade ou não de se entrar em terrenos ou propriedade privados para se executarem as ações de conservação, para efeitos de fundamentação do ato de posse administrativa, e, quando seja o caso, sobre a justificação técnica da necessidade de transferência ou de retirada dos equipamentos do local de realização das ações e dos trabalhos;-----
 - j) Especificações técnicas respeitantes à ação e aos trabalhos que forem decididos, incluindo um orçamento e, caso sejam feitos, mediante contratação pública, o conteúdo do caderno de encargos.-----

3 — À informação técnica prevista no número anterior aplicam-se os números 4 a 6 do artigo 53.º, com as necessárias adaptações. -----

Artigo 63.º

Audiência prévia e decisão que declara o incumprimento do dever de conservação dos terrenos

1 — Uma vez instruído o processo para se declarar o incumprimento do dever de conservar e imediatamente antes de se redigir a proposta de decisão, é enviada a informação técnica referida no artigo anterior aos proprietários e titulares de direitos reais inscritos no registo de propriedade e aos demais interessados concedendo-lhes uma audiência prévia, por um prazo não inferior a 15 dias, para que apresentem, em relação à informação técnica, alegações, documentação e justificações que considerem atendíveis. -----

2 — Uma vez cumprido o procedimento de audiência prévia e feita a apreciação técnica sobre as alegações apresentadas, quando seja o caso, é redigida a proposta de decisão. -----

3 — O competente órgão municipal, apreciando o incumprimento injustificado das ordens de execução, proferirá decisão fundamentada declarando o incumprimento do dever de conservar, instaurará o competente procedimento contraordenacional e decidirá a execução coerciva das ações e dos trabalhos, substituindo-se ao obrigado. -----

4 — No prazo de seis meses contados desde a instauração do procedimento é expressamente notificada a decisão pela qual se declara o incumprimento do dever de conservar ou de reabilitar. -----

5 — O competente órgão municipal não apreciará o incumprimento do dever de conservar ou de reabilitar quando concorram casos de força maior, factos fortuitos

ou culpa de terceiros, caso em que remeterá o processo para as instâncias competentes.-----

6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando se extinga o prazo para decidir sem que tenha sido feita uma notificação por escrito, aplica-se o disposto no CPA.-----

7 — Sem prejuízo do disposto no número anterior os atos silentes nunca podem constituir faculdades ou direitos que contravenham o disposto nas normas de ordenamento territorial ou urbanísticas.-----

8 — A decisão que ponha termo ao procedimento declarando o incumprimento do dever de conservar é notificada ao proprietário e a todos os vizinhos do terreno mesmo que não tenham tido intervenção no processo, bem como aos titulares de direitos reais inscritos no registo de propriedade e aos demais interessados.-----

Capítulo V – Contraordenações e reposição da legalidade

Artigo 64.º

Sujeitos responsáveis

1 — Serão sujeitos responsáveis das infrações, as pessoas singulares ou coletivas que usem o fogo ou não realizem as ações de prevenção devidas ou incumpram o estabelecido no presente Regulamento e, subsidiariamente, o proprietário dos terrenos onde se pratiquem essas ações ou omissões.-----

2 — Quando não seja possível determinar o grau de participação das distintas pessoas que tenham intervindo no cometimento da contraordenação, a responsabilidade será solidária.-----

3 — O incumprimento do estabelecido no presente Regulamento constitui uma contraordenação punível nos termos do artigo 66.º.-----

Artigo 65.º

Fiscalização

1 — A Fiscalização do estabelecido no presente regulamento, compete ao Presidente da Câmara Municipal com faculdade de delegação, bem como às forças de segurança e às demais autoridades fiscalizadoras.-----

2 — As forças de segurança e as autoridades fiscalizadoras que verifiquem infrações ao disposto no presente diploma devem elaborar os respectivos autos de contraordenação, que remetem ao Município no mais curto espaço de tempo para este proceder à instrução do processo e à aplicação das respetivas coimas. -----

3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar ao Presidente da Câmara Municipal a colaboração que lhe seja solicitada.-----

Artigo 66.º

Coimas

1 — As infrações ao disposto no n.º 5 do artigo 18.º do presente Regulamento quando a permissão administrativa tenha sido emitida são puníveis com coima cujos valores são de 10,00 € (dez euros) a 100,00€ (cem euros).-----

2 — A realização das atividades sujeitas a licença nos termos dos artigos 21.º a 26.º do presente Regulamento, sem que esta tenha sido emitida são puníveis com coima cujos valores são de 30,00 € (trinta euros) a 1000,00€ (mil euros), quando da atividade proibida resulte perigo de incêndio, e de 30,00 € (trinta euros) a 270,00 € (duzentos e setenta euros), nos demais casos. -----

3 — A realização das atividades não previstas no número anterior sujeitas a permissão administrativa nos termos dos artigos 18.º a 20.º e dos artigos 27.º a 39.º do presente Regulamento, sem que esta tenha sido emitida são puníveis com coima cujos valores, são de 140,00 € (cento e quarenta euros) a 5.000,00 € (cinco mil euros) e, tratando-se de pessoa coletiva, de 500,00 € (quinhentos euros) a 60.000,00 € (sessenta mil euros).-----

4 — As infrações ao disposto no Capítulo II do presente Regulamento são puníveis com coima cujos valores, são de 140,00 € (cento e quarenta euros) a 5.000,00 € (cinco mil euros) e, tratando-se de pessoa coletiva, de 500,00 € (quinhentos euros) a 60.000,00 € (sessenta mil euros).-----

5 — As infrações ao disposto na al. b) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 41.º, nos artigos 46.º a 48.º ou na al. b) do artigo 49.º do presente Regulamento são puníveis com coima cujos valores, são de 70,00 € (setenta euros) a 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).-----

6 — As infrações ao disposto na al. a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 41.º, nos artigos 42.º a 45.º ou na al. a) do artigo 49.º do presente Regulamento são puníveis com coima cujos valores, são de 80,00 € (oitenta euros) a 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).-----

7 — As infrações previstas no artigo 61.º do presente Regulamento são puníveis com coima cujos valores, no caso de pessoa singular, são de 100,00 € (cem euros) a 4.000,00 € (quatro mil euros) e, tratando-se de pessoa coletiva, de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) a 20.000,00 € (vinte mil euros).-----

8 — As infrações previstas no n.º 3 do artigo 63.º do presente Regulamento são puníveis com coima cujos valores, no caso de pessoa singular, são de 140,00 € (cento e quarenta euros) a 4.850,00 € (quatro mil, oitocentos e cinquenta euros) e, tratando-se de pessoa coletiva, de 800,00 € (oitocentos euros) a 48.500,00 € (quarenta e oito mil e quinhentos euros).-----

Artigo 67.º

Medidas de tutela da legalidade em relação às permissões administrativas

As permissões administrativas concedidas nos termos do presente diploma podem ser revogadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a qualquer momento, com

fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício. -----

Artigo 68.º

Medidas de tutela da legalidade do dever de conservação dos terrenos localizados
fora da cidade da Guarda

Em relação às áreas rurais aplicam-se as medidas de tutela da legalidade previstas na lei e na demais legislação que for aplicável.-----

Artigo 69.º

Decisão de execução coerciva e de posse administrativa

1 — Após ter sido declarado o incumprimento do dever de conservar e justificada a escolha da execução coerciva, nos termos dos artigos 63.º ou 55.º do presente Regulamento, os técnicos municipais elaborarão as especificações técnicas respeitantes à ação e aos trabalhos que forem decididos, incluindo um orçamento e, caso sejam feitos, mediante contratação pública, o conteúdo do caderno de encargos. -----

2 — A decisão de execução coerciva e de posse administrativa deve mencionar expressa e claramente os motivos que a fundamentam e o prazo previsto para o início das ações de conservação na parcela, de acordo com o plano dos trabalhos. --

3 — A fundamentação prevista no número anterior compreenderá a do ato de declaração do incumprimento do dever de conservar, a do ato de execução coerciva e de imposição subsidiária das ações e dos trabalhos à custa do proprietário, bem como a das informações técnicas. -----

4 — A notificação a que se refere o número 1 deve conter o local, o dia e a hora do ato de transmissão da posse. -----

5 — A decisão que tiver determinado a posse administrativa é notificada ao obrigado ao dever de conservação, bem como ao proprietário, e aos demais

titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção, prazo não inferior a 15 dias.-----

6 — Quando seja o caso, na notificação constante no número anterior indicar-se-á o local onde os equipamentos e os bens móveis que se conheçam na vistoria serão depositados.-----

Artigo 70.º

Autos de posse administrativa e ad perpetuum rei memoriae

1 — O início das ações e dos trabalhos de conservação coincidirá com o auto de posse administrativa e com o auto ad perpetuum rei memoriae.-----

2 — A investidura administrativa na posse dos bens não pode efetivar-se sem que previamente tenham sido:-----

a) Notificado o ato de declaração do incumprimento do dever de conservar, o ato de execução coerciva e de imposição subsidiária das ações e trabalhos à custa do proprietário e o ato de posse administrativa;-----

b) Realizada vistoria ad perpetuum rei memoriam destinada a fixar os elementos de facto suscetíveis de desaparecerem e cujo conhecimento seja de interesse ao julgamento do processo.-----

3 — A vistoria a que se refere a alínea b) refere-se aos bens móveis e aos equipamentos existentes no local e desta é lavrado um auto ad perpetuum rei memoriae.-----

4 — O ato de transmissão de posse deverá ter lugar no prédio ou em parcela do imóvel.-----

5 — Salvo nos casos previstos no n.º 7, se o obrigado ao dever de conservação e os demais interessados, devidamente notificados, não comparecerem ao ato de transmissão de posse, esta não deixará de ser conferida, mediante a assinatura do auto por duas testemunhas, além dos técnicos referidos no número seguinte.-----

6 — A posse administrativa é realizada pelos competentes serviços municipais, mediante a elaboração de um auto onde, para além de se identificarem os atos referidos na alínea a), é especificado o estado em que se encontra o terreno bem como os equipamentos e bens móveis que ali se encontrarem.-----

7 — Havendo oposição à entrada dos funcionários do Município no domicílio pelo titular deste, o Presidente da Câmara pode obter o suprimento jurisdicional do consentimento exigido no n.º 2 do artigo 34.º da Constituição da República Portuguesa, nos competentes tribunais.-----

8 — Caso seja suprido judicialmente o consentimento do titular do domicílio ser-lhe-ão imputados os respetivos custos. -----

Artigo 71.º

Prazo da posse administrativa e prazo de execução das ações

A posse administrativa do terreno e dos equipamentos mantém-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.-----

Artigo 72.º

Atuações sem orçamento de ações

1 — Quando o Município da Guarda adote medidas de segurança em execução coerciva que, em razão da sua urgência, complexidade ou desconhecimento do alcance real dos danos, não se pode indicar um orçamento que estime os custos com um mínimo de rigor técnico, deve justificar esta impossibilidade numa informação técnica e se notificará o proprietário. -----

2 — Nos casos em que a intervenção tenha carácter urgente, pode prescindir-se justificadamente de audiência prévia. -----

Artigo 73.º

Documentação final e custo definitivo das ações

1 — Quando tenham sido finalizadas as ações instruir-se-á o processo com um documento técnico que contemplará a memória descritiva das ações executadas e uma reportagem fotográfica. -----

2 — Os documentos referidos no número anterior são enviados ao proprietário concedendo-lhe um procedimento de audiência prévia, por prazo não inferior a 15 dias e serão objeto de aprovação pelo competente órgão municipal. -----

Artigo 74.º

Despesas realizadas com a execução coerciva

As quantias relativas às despesas realizadas nos termos dos artigos anteriores, incluindo os custos com as operações de manutenção, reparação e limpeza dos elementos e partes exteriores dos lotes, com a recolha, o carregamento, o transporte e a eliminação dos resíduos e dos combustíveis sólidos, bem como todas as demais operações que sejam necessárias, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a administração tenha de suportar para o efeito, são imputadas aos responsáveis. -----

Capítulo VII - Disposições finais e transitórias

Artigo 75.º

Regime transitório

1 — O presente Regulamento aplica-se aos pedidos de licenciamento ou de autorização cuja instrução decorra à data da sua entrada em vigor. -----

2 — Quando as disposições contraordenacionais vigentes no momento da prática do facto punível forem diferentes das estabelecidas no presente Regulamento é sempre aplicado o regime que concretamente se mostrar mais favorável ao agente.-

Artigo 76.º

Norma revogatória

1 — São revogadas todas as deliberações bem como as demais normas regulamentares municipais que não se harmonizem com o disposto no presente Regulamento, nomeadamente as constantes no Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública, que foi publicado como Regulamento n.º 124/2009, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 56, de 20 de Março. -----

2 — São expressamente revogados a alínea h) do artigo 1.º e o «Capítulo IX – Licenciamento do exercício da atividade de fogueiras e queimadas» do Regulamento sobre o Licenciamento de Atividades Diversas aprovado pela Assembleia Municipal, em 30 de Dezembro de 2003.-----

3 — É expressamente revogado o n.º 4 do artigo 5.º e o n.º 16 do artigo 10.º do Código de Posturas. -----

Artigo 77.º

Aplicação no espaço

1 — O presente Regulamento aplica-se em todo o termo territorial do Município da Guarda. -----

2 — Os planos municipais de defesa da floresta contra incêndios e os instrumentos de gestão territorial que vigorem no termo territorial do município podem estabelecer disposições específicas sobre o uso do fogo que complementem o presente Regulamento. -----

Artigo 78.º

Início de vigência

1 — O presente Regulamento dispõe para o futuro e só se torna obrigatório depois de publicado em jornal oficial.-----

2 — O presente Regulamento entra em vigor no décimo quinto dia útil, contado da sua publicação na 2.ª série do Diário da República. -----

Artigo 79.º

Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Regulamento são contados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.-----

Artigo 80.º

Cessação de vigência

1 — O presente Regulamento mantém-se em vigor mesmo quando a competência passar para outro órgão do Município, ou quando ocorra a substituição da lei que executa ou complementa, neste último caso, vigora na parte em que se harmoniza com o disposto na lei nova.-----

2 — A vigência do presente Regulamento cessa, nos termos gerais de direito, por caducidade, revogação ou por decisão do tribunal. -----

3 — As remissões para as normas legais e regulamentares constantes no presente Regulamento consideram-se feitas para os diplomas e normas que os substituam em caso de revogação.” -----

A Câmara deliberou aprovar o Regulamento, submetendo-o à discussão e votação da Assembleia Municipal. -----

1.5 - APGUR - AGÊNCIA PARA A PROMOÇÃO DA GUARDA - ACTIVIDADES - COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA: -----

Foi presente um ofício da APGUR no qual se solicita a comparticipação financeira deste Município, no montante de 60.000,00€ (sessenta mil euros), para desenvolvimento dos projetos a levar a efeito no ano de 2013, integrados nas candidaturas a decorrer e ao abrigo do protocolo celebrado entre a Câmara Municipal, a Associação Comercial e Agência para a Promoção da Guarda. -----

A Câmara deliberou transferir a verba de 60.000,00€ (sessenta mil euros). -----

1.6 - ACRIGUARDA - 30ª FEIRA CONCURSO DO JARMELO - CRIAÇÃO DE BOVINOS DA RAÇA JARMELISTA - PEDIDO DE APOIO: -----

Foi presente um ofício da Acriguarda – Associação de Criadores de Ruminantes do Concelho da Guarda, no qual se solicita o apoio financeiro da Câmara Municipal à criação da raça bovina jarmelista. Para o efeito junta uma lista de animais (63) que nasceram no período compreendido entre 10 de Maio de 2012 e 7 de Maio de 2013, para atribuição do referido subsídio, a distribuir na 30ª Feira Concurso do Jarmelo, a levar a efeito no dia 2 de Junho, do ano corrente. -----

A Câmara deliberou apoiar com a verba de 5.000,00€ (cinco mil euros). -----

1.7 - AQUILLO TEATRO CRL - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: -----

Foi presente um ofício do Aquillo Teatro CRL, no qual se solicita licença especial de ruído com isenção de taxas para a realização do evento cultural/espetáculo musical, que pretende levar a efeito nos dias 11 e 24 de Maio de 2013 entre as 23:00 e as 05:00H do dia seguinte, no largo do Torreão, nesta cidade. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.8 - JUNTA DE FREGUESIA DE VALE DE ESTRELA - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: -----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Vale de Estrela, no qual se solicita licença especial de ruído com isenção de taxas para a realização de bailes e lançamento de fogo-de-artifício, que pretende levar a efeito nos dias 18, 19 e 20 de Maio entre as 22:00 e as 04:00H do dia seguinte, no âmbito das festividades em honra e louvor do Senhor dos Esquecidos, naquela freguesia. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.9 - QUERCUS - NÚCLEO REGIONAL DA GUARDA - OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: -----

Foi presente um ofício da Quercus- Núcleo Regional da Guarda, no qual se solicita autorização para utilização do Jardim José de Lemos, com isenção de taxas, para a realização de um workshop, inserido nas comemorações do Dia Europeu do Sol, a levar a efeito no dia 18 de Maio, entre as 09:00 e as 16:00H, -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

02 EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

2.1 - DIA MUNDIAL DA CRIANÇA 2013 – PROPOSTA: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Divisão de Desenvolvimento Humano seguinte teor: -----

PROPOSTA

No âmbito do programa das comemorações do DIA MUNDIAL DA CRIANÇA, promovidas pela autarquia e a realizar nos dias 03, 04, 05, 06 e 07 de Junho, no Parque Urbano do Rio Diz e na Praia Fluvial de Valhelhas, apresentamos a proposta final das atividades a desenvolver e respetiva orçamentação: -----

1. ATELIÊS / OFICINAS -----

a) Ateliês de pintura de faces e escultura de balões — colaboração da Escola Profissional da Guarda – ENSIGUARDA -----

b) Ateliê de música e dança popular – “Aprender a Dançar” -----

c) Atividades de dramatização e fantoches – “O Grufalão” (fantoches – II) e “O Nabo Gigante” (dramatização – 1º CEB)-----

d) Teatro de contos infantis – Aquilo Teatro da Guarda -----

e) Ateliê de Expressão Plástica/Jogos Didáticos – “Crescer e Aprender com a Natureza” -----

f) Ateliê de Reciclagem – “Flores na água”-----

2. ANIMAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA -----

- a) Insufláveis -----
- b) Jogos tradicionais, badminton, andebol, futebol, atletismo, ... -----
- c) Classe de ginástica aeróbica – colaboração da Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto – IPG -----
- d) Animação com paraquedas, Batalha Naval e jogos gigantes -----
- e) “Geocaching” - Percurso de “caça ao tesouro” no Parque Urbano do Rio Diz ----
- f) Percurso com bicicletas, carrinhos a pedais, mini-karts, etc. -----
- g) Parque Infantil -----

3. ATIVIDADES DIVERSAS -----
 Exposição de viaturas, equipamentos, atividades de demonstração - Proteção Civil, Bombeiros Voluntários da Guarda, Escola Segura da PSP, Equipa Cinotécnica e Brigada a Cavalos da GNR -----

4. PREVISÃO ORÇAMENTAL: -----

- Aluguer de insufláveis, ateliês de pintura de faces e escultura de balões – 2.750,00€-----
- Transportes dos estabelecimentos de ensino participantes – 2.500,00€ -----
- Lanche a distribuir aos alunos e docentes participantes nas atividades no PURD e almoço da caminhada até à Praia Fluvial de Valhelhas – 1.550,00€ -----
- Enquadramento técnico - 500,00€ -----
- Outras despesas eventuais (mediante apresentação de faturas) - 200,00€-----

ORÇAMENTO FINAL – 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros).-----

Mais se informa que, de acordo com o interesse já manifestado pelos estabelecimentos de ensino, se prevê uma participação de cerca de 2 500 crianças que frequentam os jardins de infância oficiais e particulares e as escolas do 1º ciclo do ensino básico do concelho, fixando-se o valor aproximado de despesa em cerca de 3,00€ (três euros) /aluno. -----

O enquadramento técnico será efetuado pelos técnicos da Autarquia e por alunos da Escola Profissional da Guarda – EnsiGuarda e Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto – IPG, que se disponibilizaram de imediato a colaborar sem que fossem envolvidos quaisquer custos adicionais, pelo que existe uma poupança considerável ao nível dos recursos humanos. Por outro lado, sendo esta a única atividade que a Autarquia organiza para as crianças do concelho, torna-se muito relevante a sua realização, tendo em conta o papel educativo, cultural e social a qua a mesma se encontra associada.-----

Submete-se a presente proposta para decisão do Executivo Municipal.” -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta e autorizar a realização da despesa.-----

2.2 - FÉRIAS ATIVAS VERÃO 2013 – APROVAÇÃO: -----

Foi presente para apreciação e aprovação o Projeto “ Férias Ativas - Verão/2013“, devidamente elaborado pelo Gabinete de Desporto da Câmara Municipal, cuja despesa com esta atividade se estima no montante de 5.000,00 Euros – (cinco mil euros). -----

A Câmara deliberou aprovar e assumir os encargos com esta atividade.-----

03 FORNECIMENTOS E AQUISIÇÕES

04 INSALUBRIDADE

05 JUNTAS DE FREGUESIA

5.1 - JUNTA DE FREGUESIA DE S. PEDRO DO JARMELO - 5º CONCURSO NACIONAL BOVINO DA RAÇA JARMELISTA - PEDIDO DE APOIO:-----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de S. Pedro do Jarmelo, no qual se solicita o apoio financeiro da Câmara Municipal no montante de 5.000,00€, para custear as despesas com a organização do 5º Concurso Nacional Bovino da Raça Jarmelista, a levar a efeito no dia 2 de Junho de 2013. -----

A Câmara deliberou apoiar com a verba de 5.000,00€ (cinco mil euros). -----

06 OBRAS PÚBLICAS

6.1 - AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DA FAIA - RECEÇÃO DEFINITIVA:-----

Foi presente o auto de receção definitiva respeitante à obra em epígrafe adjudicada à firma Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, Lda., por contrato n.º45/06 de 11 de Dezembro e adicionais, em que a comissão de receção depois de proceder ao exame de todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade, a consideram em condições de ser recebida definitivamente. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

6.2 - ACESSO AO CEMITÉRIO - PROLONGAMENTO DAS RUAS DO LARANJEIRO E DO FUNDO DO POVO EM FAMILICÃO DA SERRA - ADENDA AO AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA:-----

Sobre este assunto foi presente uma informação da DPO do seguinte teor: -----

“Para os devidos efeitos cumpre-me informar V.Ex^a, que por lapso não foi incluído no Auto de Receção Definitiva da Empreitada supracitada, os contratos adicionais n.º2/06, n.º4/06 e n.º5/06 de 11 de Janeiro de 2006, não obstante os trabalhos estarem todos executados em conformidade com o projeto e caderno de encargos e em condições de serem recebidos definitivamente, deverá a presente adenda ser anexada ao Auto de Receção Definitiva. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

6.3 - PAVIMENTAÇÃO VIÁRIA NA FREGUESIA DE MAÇAINHAS - AUTO DE VISTORIA - LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO:-----

Sobre este assunto foi presente uma informação da DPO, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

Para os devidos efeitos cumpre-me informar V.Ex^a o seguinte:-----

Veio o adjudicatário da empreitada acima referida requerer, nos termos do n.º1 do artigo 4.º do D.L.190/2012 de 22 de Agosto, a realização de uma vistoria à obra, para posterior libertação da respetiva caução. Após realização da vistoria solicitada, lavrou a comissão de vistoria o auto respetivo o qual se anexa.-----

A receção provisória da empreitada ocorreu em 17/01/2012, pelo que segundo o n.º2 do artigo 3.º do D.L.190/2012 de 22 de Agosto, o empreiteiro terá direito à libertação de 30% da caução total da obra. De acordo com o n.º5 do artigo 3.º do mesmo diploma, “é condição de libertação de caução a inexistência de defeitos da responsabilidade do empreiteiro...”, facto que se verifica como se pode ver no auto que se anexa. Assim sendo poderá a entidade adjudicante proceder à libertação da caução solicitada.”-----

Auto de Vistoria

Aos dezanove dias de Abril do ano de dois mil e treze, compareceram no local da obra, a Sra. Eng.^a Isabel Cristina Almeida Tadeu, a Sra. Eng.^a Carla Cristina Pereira Reis e o Sr. Eng.º Manuel Freitas Pinto, na qualidade de representantes do dono de obra, para procederem na presença do Sr. José Manuel Pinheiro Madaleno, na qualidade de representante da firma, ao exame de todos os trabalhos desta obra tendo verificado que: -----

a) a obra e respetivos equipamentos apresentam uma funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, cumprindo as exigências contratualmente previstas. -----

Face ao exposto, de acordo com o n.º5 do artigo 3.º de D.L.190/2012 de 22 de Agosto, os intervenientes consideram que se encontram reunidas as condições necessárias para se proceder à libertação de 30% da caução, de acordo com a alínea

a), do n.º2 do art.º3.º do D.L.190/2012 de 22 de Agosto, uma vez que não existem defeitos de obra da responsabilidade do empreiteiro.” -----

A Câmara deliberou concordar com a informação técnica e proceder à libertação de 30% da caução prestada, nos termos e fundamentos expressos no auto de vistoria.-----

6.4 - REQUALIFICAÇÃO URBANA DAS BARREIRAS E ZONA ENVOLVENTE - MULTAS CONTRATUAIS - APRECIACÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA DA DPO: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação da DPO, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal da Guarda de 20/12/2012, através da qual manifestou a intenção de aplicar uma sanção contratual à empresa Biosfera, Construções Unipessoal, Lda., adjudicatária da empreitada “REQUALIFICAÇÃO URBANA DAS BARREIRAS E ZONA ENVOLVENTE, vem aquela empresa, ao abrigo do direito de audiência prévia, contestar tal deliberação e solicitar a sua revogação ou a dispensa de pagar a respetiva multa contratual.-----

Para o efeito a empresa apresenta os motivos que, no seu entendimento, justificaram o atraso da obra: as condições climatéricas e os prazos de pagamento. Refere ainda que pelo atraso na entrega da obra o Município da Guarda não sofreu penalização pelo Governo Português ou pela União Europeia e por isso requer a revogação da decisão de aplicar a sanção.-----

Para uma cabal análise deste assunto e de modo a habilitar a Câmara Municipal a uma tomada de decisão ouviram-se os técnicos envolvidos na obra, no pagamento da mesma e no processo de financiamento no sentido de confirmar se os motivos invocados ocorreram e analisar o impacto que os mesmos tiveram na obra. -----

Assim: -----

1. Relativamente às questões relacionadas com a obra a Eng.^a Carla, fiscal da obra, informou que as condições climatéricas não devem ser consideradas como razão válida para o atraso verificado na empreitada.-----

2. Relativamente aos prazos de pagamento praticados pelo Município verifica-se que 77% das faturas apresentadas pelo adjudicatário foram pagas com atraso relativamente à data de vencimento, sendo nalguns casos atrasos significativos, como se pode verificar no quadro síntese apresentado pela Divisão de Contabilidade.-----

3. Relativamente às eventuais implicações no processo de financiamento, embora a informação do Gabinete responsável pelos financiamentos comunitários não seja conclusiva, ali pode ler-se que foram “*submetidas as despesas respeitantes aos autos de medição realizados*” pelo que se depreende que não tenha havido quaisquer prejuízos para o dono de obra.-----

Assim propõe-se que as informações acima expostas (pontos 1, 2 e 3) bem como os impactos que o atraso da empreitada eventualmente tenha provocado aos moradores, difíceis de quantificar, sejam tidos e conta na tomada de decisão de aplicação da multa contratual. -----

Recorda-se que o CCP, relativamente a esta matéria refere, no n.º 1 do art.º 403º, que “*em caso de atraso no início ou na conclusão da execução obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono de obra pode aplicar uma sanção contratual (...)*”, pelo que parece-me estarmos perante um poder discricionário do dono de obra.” -----

A Câmara deliberou não aplicar as multas contratuais de acordo com os fundamentos expressos na informação técnica. -----

**6.5 - REQUALIFICAÇÃO URBANA DO BAIRRO DE S. DOMINGOS -
MULTAS CONTRATUAIS - APRECIACÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA
DA DPO: -----**

Sobre este assunto foi presente uma informação da DPO, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal da Guarda tomada em reunião ordinária de 14/01/2013, através da qual manifestou a intenção de aplicar uma sanção contratual à empresa António Saraiva & Filhos, Lda., adjudicatária da empreitada “REQUALIFICAÇÃO URBANA DO BAIRRO DE S. DOMINGOS”, vem aquela empresa, ao abrigo do direito de audiência prévia, contestar tal deliberação e solicitar a sua revogação. -----

Para o efeito a empresa apresenta os motivos que, no seu entendimento, justificaram o atraso da obra: os prazos de pagamento, indefinições e deficiências do projeto. Refere ainda que o CCP deixa à discricionariedade do contraente público a aplicação ou não de sanções e acrescenta que o atraso verificado não provocou qualquer dano para o contraente público e por isso requer a revogação da deliberação tomada. -----

Para uma cabal análise deste assunto e de modo a habilitar a Câmara Municipal a uma tomada de decisão ouviram-se os técnicos envolvidos na obra, no pagamento da mesma e no processo de financiamento no sentido de confirmar se os motivos invocados ocorreram e analisar o impacto que os mesmos tiveram na obra. -----

Assim: -----

1. Relativamente às questões relacionadas com o projeto e com a obra a Eng.^a Carla, informou que não existiu qualquer pedido de esclarecimentos na fase de concurso pelo que a eventual existência de dúvidas relativamente ao projecto não pode ser invocada como motivo de atraso da empreitada. Acerca das indefinições

verificadas no decurso da obra, esclarece que as mesmas foram resolvidas de imediato, não interferindo portanto na realização dos trabalhos e como tal, no cumprimento do prazo da empreitada. -----

2. Relativamente aos prazos de pagamento praticados pelo Município verifica-se que 82% das faturas apresentadas pelo adjudicatário foram pagas com atraso relativamente à data de vencimento, sendo nalguns casos atrasos significativos, como se pode verificar no quadro síntese apresentado pela Divisão de Contabilidade. -----

3. Relativamente às eventuais implicações no processo de financiamento, embora a informação do Gabinete responsável pelos financiamentos comunitários não seja conclusiva, ali pode ler-se que foram “*submetidas as despesas respeitantes aos autos de medição realizados*” pelo que se depreende que não tenha havido quaisquer prejuízos para o dono de obra. -----

Assim propõe-se que as informações acima expostas (pontos 1, 2 e 3) bem como os impactos que o atraso da empreitada eventualmente tenha provocado aos moradores, difíceis de quantificar, sejam tidos e conta na tomada de decisão de aplicação da multa contratual. -----

Recorda-se que o CCP, relativamente a esta matéria refere, no n.º 1 do art.º 403º, que “*em caso de atraso no início ou na conclusão da execução obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono de obra pode aplicar uma sanção contratual (...)*”, pelo que parece-me estarmos perante um poder discricionário do dono de obra.” -----

A Câmara deliberou não aplicar as multas contratuais de acordo com os fundamentos expressos na informação técnica. -----

07 OBRAS PARTICULARES

08 LOTEAMENTOS

8.1 - MARIA DE LURDES DIAS FONSECA - URBANIZAÇÃO DOS CASTELOS VELHOS - LOTE 6 - ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º3/95 - RETIFICAÇÃO DO VALOR DO CÁLCULO DO TMU - INFORMAÇÃO DA DPO: -----

Foi presente de novo o processo de loteamento levado a efeito na Urbanização dos Castelos Velhos, na Guarda, licenciado com o alvará n.º3/95, agora acompanhado de uma exposição na qual a senhora Maria de Lurdes Dias Fonseca, proprietária do lote 6, vem discordar do valor da taxa TMU aplicada sobre a alteração que pretende introduzir naquele lote.-----

Sobre a mesma recaiu a seguinte informação da DPO:-----

Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1. A requerente vem, em sequência do ofício n.º 93 de 04.01.2013 apresentar exposição relativamente ao valor da taxa TMU, não concordando com o valor aí descrito. -----
2. Vem a requerente expor, que em seu entender de acordo com o Regulamento municipal o valor de TMU ser de 447,25€ e não 626,15€, por não ser aplicável o coeficiente K3, pelo facto de a alteração não implicar qualquer cedência no âmbito da Portaria 216_B/2008 de 03/03.-----
3. Da análise aos elementos constantes do processo verifica-se que efetivamente, no cálculo da taxa TMU foi, por lapso, considerado um coeficiente $K3=1,4$, quando na realidade este coeficiente deverá ser $K3=1$, em virtude de a alteração ao loteamento pretendia pela requerente não implicar qualquer alteração nas áreas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva e equipamento de natureza pública ou privada. -----
4. Assim, face ao exposto e salvo melhor entendimento propõe-se deferir o pedido constate do registo n.º 01_2013/1986 e proceder-se à retificação do valor da Taxa

pela Realização, Reforço e Manutenção de Infraestruturas Urbanísticas (TMU), nos termos do RMUE em vigor, sendo este valor de 447,25€, conforme cálculo em anexo.” -----

A Câmara deliberou deferir o pedido nos termos da informação técnica e proceder em conformidade com o proposto na mesma.-----

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O senhor Presidente deu conhecimento dos despachos proferidos sobre os processos de obras ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

DESPESAS AUTORIZADAS

Foi presente uma relação das autorizações de pagamento emitidas e autorizadas pelo senhor Presidente ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal em reunião de 6 de Novembro de 2009 bem como as que lhe estão cometidas por competência própria no período de 30 de Abril a 15 de Maio de 2013. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

AGENDAMENTO

1.10 – CEDÊNCIA DO EDIFÍCIO SOLAR TELES DE VASCONCELOS PARA INSTALAÇÃO DA ACT – AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO (CENTRO LOCAL DA BEIRA ALTA) – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO)-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

PROPOSTA

Considerando que: -----

Incumbe aos municípios promover o desenvolvimento local nos termos do artigo 64º n.º 2 alínea h) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5A12002 de 11 de Janeiro e nos termos do artigo 13º n.º 1 alínea n) da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro; -----

Que o município da Guarda, capital de distrito, muito enriquece as condições de trabalho dos cidadãos e dos seus munícipes com a presente proposta; -----

Aos municípios incumbem ainda salvaguardar e administrar o património que lhes pertence, especialmente os imóveis classificados como sendo de interesse público, como é do Solar Teles Vasconcelos; -----

É dinamizado o centro Histórico da Guarda, e revitalizado o Solar com a instalação da ACT- Autoridade para as Condições do Trabalho (Centro Local da Beira Alta).-

PROPONHO: -----

Que esta Câmara Municipal delibere aprovar em minuta, para efeitos de executoriedade imediata, a minuta de contrato de comodato que se anexa.-----

Minuta do Contrato de Comodato -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município da Guarda, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 501 131 140, sedado em Praça do Município, 6301-854 Guarda, legalmente representado por Joaquim Carlos Dias Valente, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo da al. a) do n.º 1 do art.68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de Janeiro e 67/2007, de 31 de Dezembro; -----

SEGUNDO OUTORGANTE: Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 600 083 349, com sede na Rua Vasco Borges, 22, 6300-771 Guarda, legalmente representados por Carlos Mineiro, na qualidade de Diretor do Centro Local da Beira Alta, portador do Cartão de Cidadão n.º _____ . -----

OBJETO: Prédio urbano, denominado por Solar Teles Vasconcelos, inscrito no Serviço de Finanças da Guarda sob o n.º 142 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2307 da Freguesia da Sé, inscrito no Serviço de Finanças da Guarda, sob o n.º 3138.-----

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes é celebrado e reciprocamente aceite um contrato de comodato que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

1.ª Cláusula

O PRIMEIRO OUTORGANTE é legítimo proprietário do Prédio urbano denominado por Solar Teles Vasconcelos, sito no Largo Teles Vasconcelos, localizado na freguesia da Sé, que se encontra livre e desocupado de pessoas e coisas, pretendendo ceder o Rés-do-Chão, como efetivamente o faz através deste instrumento, para uso gracioso e exclusivo do SEGUNDO OUTORGANTE, razão pela qual lhe entrega neste ato o uso e fruição do mesmo. -----

2.ª Cláusula

1. O contrato de comodato tem como fim determinado o uso da coisa imóvel, pelo prazo de ___anos, exclusivamente para o desenvolvimento de atividades da competência do SEGUNDO OUTORGANTE, de acordo com os seus estatutos.----

2. Findo o contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir ao PRIMEIRO OUTORGANTE o imóvel ora comodatado, nas mesmas condições em que o recebeu, independentemente de aviso ou interpelação, sob pena de responder por perdas e danos. -----

3.ª Cláusula

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode denunciar o contrato em qualquer altura, desde que, comprovada e supervenientemente, se mostrem alterados os pressupostos de fato que fundamentaram a atribuição do imóvel, designadamente

se o SEGUNDO OUTORGANTE durante dois anos civis seguidos deixar de exercer no imóvel qualquer atividade. -----

2. No caso previsto no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir o imóvel ao PRIMEIRO OUTORGANTE no prazo de dois meses a contar da data da respetiva comunicação ou notificação.-----

3. É assegurado às partes a possibilidade de denúncia do presente contrato a qualquer momento, devendo, tal fato ser comunicado à outra parte com antecedência mínima de sessenta dias.-----

4. O SEGUNDO OUTORGANTE reconhece expressamente a possibilidade de denúncia do presente contrato, caso o PRIMEIRO OUTORGANTE venha a necessitar do espaço cedido, nomeadamente ainda que nesta circunstância a denúncia deva ser notificada com a antecedência possível.-----

4.ª Cláusula

1. O imóvel objeto do presente contrato é cedido exclusivamente com o fim determinado no ponto um da cláusula segunda. -----

2. Fica expressamente proibido ao SEGUNDO OUTORGANTE ceder o OBJETO do presente contrato a terceiros. -----

5.ª Cláusula

Durante a vigência do contrato, obriga-se o SEGUNDO OUTORGANTE com todas as despesas necessárias à manutenção da coisa, suportando as despesas ordinárias e as despesas necessárias para o seu uso, designadamente despesas de: --

a) Conservação, manutenção e segurança; -----

b) Energia, telefone, água, limpeza e outras semelhantes. -----

6.ª Cláusula

1. Durante a vigência do contrato, obriga-se o proprietário PRIMEIRO OUTORGANTE com todas as despesas decorrentes do seguro sobre o imóvel. ----

2. O risco do uso do imóvel corre por conta do SEGUNDO OUTORGANTE, obrigando-se este a suportar os seguros, obrigatórios ou facultativos, não previstos no número anterior, designadamente os relacionados com o recheio do imóvel e com as atividades que decorram no mesmo. -----

7.ª Cláusula

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a realizar as benfeitorias necessárias, bem como as obras de recuperação e restauro, para que os edifícios possam adequar-se ao fim consignado no presente documento. -----

2. Fica estabelecido entre as partes ser vedado ao SEGUNDO OUTORGANTE proceder a quaisquer benfeitorias no imóvel, sem a prévia e expressa anuência do PRIMEIRO OUTORGANTE, bem como todas as obras referidas no n.º anterior. --

3. O incumprimento do previsto no número anterior determina a reversão de todas as benfeitorias nelas realizadas para o Município, sem direito a qualquer compensação ou indemnização. -----

4. O SEGUNDO OUTORGANTE, desde já aceita que no termo do prazo referido na cláusula 2.ª todas as benfeitorias efetuadas nos imóveis cedidos e respetivo espaço envolvente, revertam a favor do PRIMEIRO OUTORGANTE, sem que assista ao SEGUNDO OUTORGANTE o direito a qualquer indemnização ou contrapartida. -----

8.ª Cláusula

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua assinatura. ----

9.ª Cláusula

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato observar-se-á o disposto no Código Civil. -----

O presente contrato é celebrado em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada um deles.-----

Assim o Outorgaram,” -----

A Câmara deliberou aprovar a minuta do contrato de comodato conforme proposto. -----

1.11 – ALIENAÇÃO DE LOTE DO NOVO PARQUE INDUSTRIAL DA GUARDA À FIRMA D-LOG, ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTES, LDA.

– PROPOSTA:-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

PROPOSTA

Joaquim Carlos Dias Valente, Presidente da Câmara Municipal da Guarda propõe, que nos termos da competência prevista na alínea f) do número 1 do artigo 64º da Lei 169/99 de 18 de Setembro alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro e de acordo com o disposto pelo n.º 3 do artigo 29º do Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes para Instalação de Atividades Económicas, que a Câmara Municipal da Guarda delibere aprovar a alienação do Lote de Terreno n.º. 68 sitos na Freguesia de Casal de Cinza, de acordo com as seguintes condições: -----

Adquirente: D-LOG, Organização de Transportes, Lda., sociedade comercial por quotas, com o número de pessoa coletiva 509343120, com o capital social de 50.000,00 € e sede em Rua Heróis de Dadrá, 5 – r/c, concelho de Guarda. -----

Preço: 15 € (Quinze Euros) por metro quadrado, -----

1. Lote 68, com uma área de 1323 m² perfazendo o preço total de 19.845€ (dezanove mil oitocentos e quarenta e cinco euros)-----

Modo de pagamento: O preço supra referido será liquidado da seguinte forma: -----

I. 50% (9.922,50€) do montante a liquidar no momento da celebração da escritura de compra e venda; -----

II - 50% (9.922,50€) que corresponde ao valor remanescente a liquidar 12 meses após a escritura. -----

Finalidade do Lote a alienar: Edificação de instalações que permitam o desenvolvimento do objeto social da empresa que consiste na prestação de serviços de logística nomeadamente: operações comerciais, procura de veículos adequados para cada serviço, receção de mercadoria acabada ou semi-acabada, descarga, carregamento, armazenagem, arrumação e conservação da mercadoria.-----

Considerando a fundamentação que se expõe:-----

1. A aposta da sociedade na viabilidade e sucesso do projeto do Novo Pólo Industrial da Guarda; -----

2. O facto de as atuais instalações constituir uma limitação ao desenvolvimento e expansão da atividade da sociedade; -----

3. Com a construção das novas instalações a sociedade supra identificada adquire novas condições de laboração o que pode originar a criação de novos postos de trabalho;-----

4. A vontade da Autarquia em apoiar o desenvolvimento dos agentes económicos do seu Concelho, criando condições ao seu crescimento e sustentabilidade. -----

Assim, tendo em conta tudo o já exposto, somos a propor a V. Exas. a aprovação por esta Câmara Municipal da alienação do Lote de Terreno nº 68 sito na Freguesia de Casal de Cinza, a favor da D-LOG, Organização de Transportes, Lda., sociedade comercial por quotas, com o número de pessoa coletiva 509343120, com o capital social de 50.000,00 € com sede na Rua Heróis de Dadrá, 5 – r/c, concelho de Guarda, pelo preço de 15,00 € (Quinze Euros) por metro quadrado, perfazendo o

preço total de 19.845,00€ (dezanove mil oitocentos e quarenta e cinco euros), cujo pagamento será efetuado nos seguintes termos: -----

- 50% (9.922,50€) do montante a liquidar no momento da celebração da escritura de compra e venda; -----

- 50% (9.922,50€) aquando do licenciamento da construção, por forma a que a sociedade adquirente possa proceder à construção de novas instalações que possam apoiar a atividade logística desenvolvida. -----

1. A aprovação da celebração da escritura pública de compra e venda de bens imóveis; -----

2. Da aprovação da presente em minuta para efeitos de executoriedade imediata.”--

A Câmara deliberou aprovar a proposta. -----

1.12 – D-LOG, ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTES, LDA. - PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMT – PROPOSTA:-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

PROPOSTA

Considerando que:-----

D-LOG, Organização de Transportes, Lda., sociedade comercial por quotas, com o número de pessoa coletiva 509343120, com o capital social de 50.000,00 € e sede em Rua Heróis de Dadrá, 5 – r/c, concelho de Guarda, apresentou neste Município o processo de candidatura com vista à aquisição do lote n.º. 68, sito no Novo Pólo Industrial, na freguesia de Casal de Cinza e que complementarmente requereu ao Município da Guarda, a isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Bens Imóveis (I.M.T.), que; -----

1. A Assembleia Municipal da Guarda, na sua reunião de 02/12/2008, aprovou a *“Proposta de Autorização de Atribuição dos Benefícios Fiscais de Isenção de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Bens Imóveis previstos nos*

n.ºs 3 a 8 do artigo 43.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, no Decreto-Lei n.º 55/2008, de 26 de Março e demais legislação complementar” e que; -----

2. O pedido se enquadra na alínea b) do n.º 1 da “*Autorização de Atribuição dos Benefícios Fiscais de Isenção de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Bens Imóveis previstos nos n.ºs 3 a 8 do artigo 43.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, no Decreto-Lei n.º 55/2008, de 26 de Março e demais legislação complementar*”.-----

Proponho que: -----

1. Se autorize a isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Bens Imóveis (I.M.T.) relativamente à aquisição do lote n.º 68, sito no Novo Pólo Industrial da Guarda. -----

2. Se emita certidão que reconheça esta autorização de isenção, para efeitos de atribuição deste incentivo fiscal.-----

3. Se notifique o interessado da deliberação que recair sobre esta proposta, bem como do n.º 2 da “*Autorização de Atribuição dos Benefícios Fiscais de Isenção de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Bens Imóveis previstos nos n.ºs 3 a 8 do artigo 43.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, no Decreto-Lei n.º 55/2008, de 26 de Março e demais legislação complementar*”. -----

4. Se aprove a presente em minuta para efeitos de executoriedade imediata.”-----

A Câmara deliberou aprovar a proposta. -----

1.13 – ALIENAÇÃO DE LOTE DO NOVO PARQUE INDUSTRIAL DA GUARDA A HUGO MIGUEL CANHOTO DE ANDRADE PISSARRA – PROPOSTA -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

PROPOSTA

Joaquim Carlos Dias Valente, Presidente da Câmara Municipal da Guarda propõe, que nos termos da competência prevista na alínea f) do número 1 do artigo 64º da Lei 169/99 de 18 de Setembro alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro e de acordo com o disposto pelo n.º 3 do artigo 29º do Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes para Instalação de Atividades Económicas, que a Câmara Municipal da Guarda delibere aprovar a alienação do Lote de Terreno n.º 62 sito na Freguesia de Casal de Cinza, de acordo com as seguintes condições:-----

Adquirente: Hugo Miguel Canhoto de Andrade Pissarra, Empresário em nome individual, com o número de identificação fiscal 215756436 e com sede na EN 221- Largo do Borracho, Cruzamento de Pinhel, concelho de Guarda. -----

Preço: 15 € (Quinze Euros) por metro quadrado, -----

1. Lote 62, com uma área de 1073 m² perfazendo o preço total de 16.095,00€ (dezasseis mil e noventa e cinco euros). -----

Modo de pagamento: O preço supra referido será liquidado da seguinte forma: ----

I - 50% (8.047,50€) do montante a liquidar no momento da celebração da escritura de compra e venda; -----

II - 50% (8.047,50€) que corresponde ao valor remanescente a liquidar em duas prestações semestrais de valor unitário correspondente a 25% do valor da aquisição (4.023,75€), 6 e 12 meses após a escritura. -----

Finalidade do Lote a alienar: Edificação de instalações que permitam um melhor desenvolvimento da atividade que consiste no diagnóstico, reparação e manutenção automóvel. -----

Considerando a fundamentação que se expõe:-----

1. A aposta na viabilidade e sucesso do projeto do Novo Pólo Industrial da Guarda;
2. O facto de as atuais instalações constituir uma limitação ao desenvolvimento da atividade;-----

3. Com a construção das novas instalações adquirem-se novas condições de laboração o que pode originar a criação de novos postos de trabalho; -----

4. A vontade da Autarquia em apoiar o desenvolvimento dos agentes económicos do seu Concelho, criando condições ao seu crescimento e sustentabilidade. -----

Assim, tendo em conta tudo o já exposto, somos a propor a V. Exas. a aprovação por esta Câmara Municipal da alienação do Lote de Terreno nº 62 sito na Freguesia de Casal de Cinza, a favor de Hugo Miguel Canhoto de Andrade Pissarra, Empresário em nome individual, com o número de identificação fiscal 215756436 e com sede na EN 221- Largo do Borracho, Cruzamento de Pinhel, concelho de Guarda, pelo preço de 15,00 € (Quinze Euros) por metro quadrado, perfazendo o preço total de 16.095,00€ (dezasseis mil e noventa e cinco euros), cujo pagamento será efetuado nos seguintes termos: -----

- 50% (8.047,50€) do montante a liquidar no momento da celebração da escritura de compra e venda; -----

- 50% (8.047,50€) que corresponde ao valor remanescente a liquidar em duas prestações semestrais de valor unitário correspondente a 25% do valor da aquisição (4.023,75€), 6 e 12 meses após a escritura por forma a que o adquirente possa proceder à construção de novas instalações que possam apoiar a atividade a desenvolver. -----

1. A aprovação da celebração da escritura pública de compra e venda de bens imóveis; -----

2. Da aprovação da presente em minuta para efeitos de executoriedade imediata.”--

A Câmara deliberou aprovar a proposta. -----

1.14 – HUGO MIGUEL CANHOTO DE ANDRADE PISSARRA – PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMT – PROPOSTA: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor:

PROPOSTA

Considerando que:-----

1. Hugo Miguel Canhoto de Andrade Pissarra, Empresário em nome individual, com o número de identificação fiscal 215756436 e com sede na EN 221- Largo do Borracho, Cruzamento de Pinhel, concelho de Guarda, apresentou neste Município o processo de candidatura com vista à aquisição do lote n.º 62, sito no Novo Pólo Industrial, na freguesia de Casal de Cinza e que complementarmente requereu ao Município da Guarda, a isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Bens Imóveis (I.M.T.), que; -----

2. A Assembleia Municipal da Guarda, na sua reunião de 02/12/2008, aprovou a *“Proposta de Autorização de Atribuição dos Benefícios Fiscais de Isenção de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Bens Imóveis previstos nos n.ºs 3 a 8 do artigo 43.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, no Decreto-Lei n.º 55/2008, de 26 de Março e demais legislação complementar”* e que; -----

3. O pedido se enquadra na alínea b) do n.º 1 da *“Autorização de Atribuição dos Benefícios Fiscais de Isenção de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Bens Imóveis previstos nos n.ºs 3 a 8 do artigo 43.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, no Decreto-Lei n.º 55/2008, de 26 de Março e demais legislação complementar”*.-----

Proponho que: -----

1. Se autorize a isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Bens Imóveis (I.M.T.) relativamente à aquisição do lote n.º 62, sito no Novo Pólo Industrial da Guarda.-----

2. Se emita certidão que reconheça esta autorização de isenção, para efeitos de atribuição deste incentivo fiscal.-----

3. Se notifique o interessado da deliberação que recair sobre esta proposta, bem como do n.º 2 da “*Autorização de Atribuição dos Benefícios Fiscais de Isenção de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Bens Imóveis previstos nos n.ºs 3 a 8 do artigo 43.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, no Decreto-Lei n.º 55/2008, de 26 de Março e demais legislação complementar*”. -----

4. Se aprove a presente em minuta para efeitos de executoriedade imediata.”-----

A Câmara deliberou aprovar a proposta. -----

ENCERRAMENTO

As deliberações em que não é feita referência à votação foram tomadas por unanimidade tendo as deliberações constantes desta acta sido aprovadas em minuta para efeitos de eficácia e executoriedade imediata. -----

Não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e quinze minutos da qual para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada por ele, pelos senhores Vereadores presentes e por mim

Diretora de Departamento de Administração Geral que a subscrevi. -----